



Fórum - A Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda (SMS) está realizou na terça-feira (dia 21) o I Fórum Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, direcionada aos profissionais da rede pública de saúde do município - Rede de Atenção Básica, Média Complexidade e Áreas Programáticas

Fanfarras - A Fanfarras da Melhor Idade de Volta Redonda, regida pelo maestro Beto Jeans, recebeu o Troféu Destaque, por ser considerada a melhor fanfarras da Terceira Idade em atividade no estado.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XV - R\$ 0,30 - Nº 957 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Inova VR premia oito projetos

Evento aconteceu na segunda-feira (dia 20), na Câmara Municipal

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Smdet) de Volta Redonda realizou na segunda-feira (dia 20), às 17h, na Câmara Municipal, a cerimônia de premiação do Projeto Inova VR 2010. No total, foram apresentados 27 projetos de diversas áreas, como Saúde, Esporte, Turismo, Habitação, Informática, Saneamento e Esgoto, entre outros. Oito projetos foram premiados, nas áreas de Administração Pública, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Segurança e Saneamento e Esgoto. De acordo com um levantamento feito pela Smdet, a elaboração e apresentação dos projetos envolveu perto de 100 pessoas, entre estudantes e colaboradores.

O evento premiou também os alunos das escolas Getúlio Vargas, J B de Athayde, Glória Roussim, João XXIII e Delce Horta, que participaram da Olimpíada Estudantil do Ensino Médio e Fundamental.

Participaram do evento o secretário de Planejamento, a coordenadora do Inova VR, o secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo e representantes da UFF (Universidade Federal Fluminense), CSN; ETPC (Escola Técnica Pandiá Calógeras) e UBM (Centro Universitário de Barra Mansa).

A coordenadora do projeto agradeceu a presença de todos,



destacando a grande adesão ao projeto. "Este é um projeto pioneiro em Volta Redonda, que neste primeiro ano teve uma adesão muito grande dos alunos", disse. O secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo destacou o objetivo do projeto que uniu o poder público e as universidades. "Em 2011 teremos novos projetos visando beneficiar nossa população", afirmou, ressaltando que a inovação é fundamental para a melhoria da qualidade de vida.

O Prêmio Inova VR 2010 tem

como objetivo estimular o interesse de jovens para áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando o desenvolvimento de novas idéias e a produção de inovações tecnológicas, premiando os destaques e apoiando os projetos que possam vir a se transformar em soluções para problemas da cidade, despertando talentos, incentivando o empreendedorismo e o surgimento de lideranças.

Na área da Administração Pública o vencedor foi o Projeto Orçamento Participativo Digital de Volta Redonda: A participa-

ção cidadã via internet fortalecendo a democracia, realizado por alunos da Universidade Federal Fluminense. Na área de Educação, o vencedor foi o Projeto Pedagogia Hospitalar: A importância do pedagogo no ambiente hospitalar, realizado pelos alunos do Centro Universitário Geraldo Di Biasi (UGB).

Na área de Saneamento e Esgoto, o projeto vencedor foi o Desassoreador e Oxigenador de Rios e Lagos, idealizado pelo aluno Sandro Honório de Carvalho, do Colégio Estadual Ron-

dônia. Na área de Meio Ambiente, o vencedor foi o Projeto Ecossoluções, realizado pelos alunos da Universidade Federal Fluminense Pólo Volta Redonda. Também na área de Meio Ambiente, o vencedor foi o Projeto Eco VR – Centro de Referência Ambiental e Práticas Sustentáveis, realizado pelos alunos do UGB. Na área da Saúde, o vencedor foi o Projeto Coleta de Medicamentos Vencidos em Desuso junto à população de Volta Redonda, realizado por alunos da Universidade Federal Fluminense Pólo Volta Redonda.

Na área da Segurança, o vencedor foi o Projeto Robô Vigilante, realizado por alunos da ETPC. Ainda na área de Meio Ambiente, outro vencedor foi o Projeto Planejamento e Gestão da Pecuária Leiteira em Volta Redonda: A Viabilidade Técnica e Econômica de Pequenas Propriedades Rurais, realizado pelos alunos da UFF Pólo Volta Redonda.

A premiação foi de R\$ 1 mil para cada projeto, além da premiação da instituição que teve o maior número de alunos inscritos no Projeto Inova VR, no caso, a Universidade Federal Fluminense Pólo Volta Redonda, que recebeu um cheque no valor de valor de R\$ 5 mil, que conforme o edital do projeto Inova VR, deverá ser aplicado no acervo de sua biblioteca.

Antonio Francisco Neto Prefeito Municipal
Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves Vice-Prefeito
Fernando Antônio Rodrigues de Almeida Secretário Municipal de Governo
Carlos Macedo da Costa Secretário Municipal de Administração
Lincoln Botelho da Cunha Secretário Municipal de Planejamento
José Carlos de Abreu Secretário Municipal de Fazenda
Suely das Graças Alves Pinto Secretária Municipal de Saúde
Sebastião Faria de Souza Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
Reginaldo Moreira Rosa Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção Secretaria Municipal de Educação
Moacir Carvalho de Castro Filho Secretário Municipal de Cultura
Daniel Carvalho de Castro Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Jerônimo Telles Filho Secretário Municipal de Obras

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Munir Francisco Secretário Municipal de Ação Comunitária
Jessé de Holanda Cordeiro Junior Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Arleuse Salotto Alves Procurador Geral do Município
Carlos Amaro Chicarino de Carvalho Secretário Municipal do Meio Ambiente
Almir de Souza Rodrigues Diretor - Presidente da Cohab/VR
Paulo César Lopes Netto Presidente da EPD/VR
José Luiz de Sá Presidente da FEVRE
Marco Antônio Faria Marques Diretor-Geral do Fundo Comunitário
Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira Presidente da Fundação Beatriz Gama
Juvenil Neves Teixeira Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Paulo José Barenco Pinto Diretor Presidente da SUSER
Paulo Cesar de Souza Diretor-Executivo do SAAE/VR
Haroldo Fernandes da Silva Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo
Luiz Carlos Rodrigues Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador
Ricardo Ballarini Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque Órgão Oficial do Município de Volta Redonda Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR
Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 Site/PMVR: www.portalvr.com
Organização dos atos oficiais: Sandra M ^a Oliveira de Carvalho
Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.937

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 31, da Lei Municipal nº 4.602, de 30 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Outros Encargos com Pessoal** – Outros Benefícios Assistenciais, na SMA, **Programa de Eletricidade dos Próprios da SMS** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMS, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.04.09.122.0029.2.068	33900800.00	004.130	R\$ 30.000,00
0.07.10.122.0095.2.107	33903900.00	007.050	R\$ 80.000,00
		TOTAL	R\$ 110.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Mobilização Urbana** – Obras e Instalações, **Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura** – Obras e Instalações, **Programa de Segurança e Fluidez do Trânsito** – Obras e Instalações, **Programa de Construção, Revitalização de Praças de Esportes e Áreas de Lazer** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.05.26.782.0036.1.124	44905100.92	005.280	R\$ 30.000,00
0.05.26.782.0036.1.125	44905100.92	005.290	R\$ 30.000,00
0.05.26.782.0045.2.123	44905100.00	005.305	R\$ 30.000,00
0.05.27.813.0037.2.061	33903900.29	005.410	R\$ 20.000,00
		TOTAL	R\$ 110.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 23 de novembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.939

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 31, da Lei Municipal nº 4.602, de 30 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), visando atender

as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA** – Material de Consumo, na SMA, **Programa de Vale transporte** – Pessoal SME – Auxílio – Transporte, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.04.04.122.0021.2.062	33903000.00	004.020	R\$ 30.000,00
0.06.12.361.0078.2.139	33904900.23	006.265	R\$ 250.000,00
		TOTAL	R\$ 280.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacional de Educação Básica** – Obras e Instalações, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.06.12.361.0070.1.079	44905100.00	006.250	R\$ 280.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 23 de novembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.966

Nomeia Comissão para conferência dos valores da Tesouraria Municipal.

CONSIDERANDO que os processos de Prestações e de Toma de Contas serão instruídos com a documentação determinada pelo Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme prevê o artigo 7º, da Deliberação nº 167, do TCE, de 10 de dezembro de 1992;

CONSIDERANDO o que dispõe a Deliberação nº 248, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, especialmente o artigo 4º, inciso II,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Especial, composta pelos servidores **JORGE CRUZAL DA SILVA**, **KÁTIA REGINA DA COSTA FAGUNDES** e **PAULO CÉSAR COUTINHO DA SILVA**, para promover o levantamento dos valores existentes na Tesouraria Municipal nos dias 30 e 31/12/2010.

Artigo 2º - A Comissão apresentará a conclusão de seus serviços por meio de relatório circunstanciado, instruído com as seguintes informações e/ou documentos:

- I – nome e matrícula do servidor e respectivo cargo ou função que gerou a responsabilidade;
- II – data de investidura no cargo ou função;
- III – Movimento Financeiro referente ao dia da conferência.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.967

Altera Quadro de Detalhamento de Despesa do Programa na SMAC.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, considerando que o valor atual do Programa não será alterado,

DECRETA:

Artigo 1º – O elemento de despesa abaixo discriminado do **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMAC**

23 de dezembro de 2010

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, terá o seu valor acrescido, na **SMAC**, conforme abaixo:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.11.08.122.0264.2.157	33903900.00	011.030	R\$ 50.000,00

Artigo 2º – Para permitir a alteração de que trata o artigo anterior, fica reduzido o valor do elemento de despesa **(30)** Outros Material de Consumo no **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMAC**, na **SMAC**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.11.08.122.0264.2.157	33903000.00	011.020	R\$ 50.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.968

Altera Quadro de Detalhamento de Despesa do Programa da SMC.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, considerando que o valor atual do Programa não será alterado,

DECRETA:

Artigo 1º – O elemento de despesa abaixo discriminado do **Programa de Operacionalização da Banda e Coral Municipal** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, terá o seu valor acrescido, na **SMC**, conforme abaixo:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.08.13.392.0099.2.097	33903600.00	008.185	R\$ 25.000,00

Artigo 2º – Para permitir a alteração de que trata o artigo anterior, fica reduzido o valor do elemento de despesa **(30)** Material de Consumo no **Programa de Operacionalização da Banda e Coral Municipal**, na **SMC**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.08.13.392.0099.2.097	33903000.00	008.180	R\$ 25.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.969

Altera Quadro de Detalhamento de Despesa do Programa da SMO

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, considerando que o valor atual do Programa não será alterado,

DECRETA:

Artigo 1º – O elemento de despesa abaixo discriminado do **Programa de Implantação e Ampliação de Infraestrutura Urbana** – Obras e Instalações, terá o seu valor acrescido, na **SMO**, conforme abaixo:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.05.15.451.0036.2.052	44905100.29	005.180	R\$ 360.000,00

Artigo 2º – Para permitir a alteração de que trata o artigo anterior, fica reduzido o valor do elemento de despesa **(51)** Obras e Instalações, no **Programa de Implantação e Ampliação de Infraestrutura Urbana**, na **SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.05.15.451.0036.2.052	44905100.00	005.175	R\$ 360.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.970

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 4.738 de 15 de dezembro de 2010,

DECRETO Nº 11.971

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 4.738 de 15 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 544.000,00** (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), visando atender as despesas com **Programa Complementar de Educação no Trânsito e Manutenção da Minicidade do Trânsito** – Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Programa de Manutenção e Operacionalização da SUSER** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Programa de Manutenção e Operacionalização dos Sistemas de Vias com Pintura e Sinalização** – Material de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Operacionalização e Modernização de Transporte e Trânsito** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na **SUSER**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.40.12.361.0194.2.003	33903000.99	040.030	R\$ 4.000,00
0.40.12.361.0194.2.003	33903900.99	040.050	R\$ 10.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	31901100.00	040.120	R\$ 40.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	31901100.99	040.130	R\$ 150.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	31901300.00	040.140	R\$ 35.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33903000.00	040.180	R\$ 10.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33903000.99	040.190	R\$ 5.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33903600.99	040.220	R\$ 10.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33903900.00	040.230	R\$ 30.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33903900.99	040.240	R\$ 60.000,00
0.40.26.451.0194.2.006	33903000.99	040.290	R\$ 80.000,00
0.40.26.451.0194.2.006	44905200.99	040.320	R\$ 20.000,00
0.40.26.782.0194.2.007	33903900.99	040.350	R\$ 90.000,00
		TOTAL	R\$ 544.000,00

Art. 2º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 4.990.000,00** (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização do SAH** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Auxílio Financeiro a Estudantes, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no **SAH**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.30.10.302.0191.2.001	31901100.99	030.010	R\$ 1.500.000,00
0.30.10.302.0191.2.001	33901800.99	030.040	R\$ 60.000,00
0.30.10.302.0191.2.001	33903000.00	030.045	R\$ 420.000,00
0.30.10.302.0191.2.001	33903000.99	030.050	R\$ 170.000,00
0.30.10.302.0191.2.001	33903002.00	030.065	R\$ 450.000,00
0.30.10.302.0191.2.001	33903002.99	030.070	R\$ 100.000,00
0.30.10.302.0191.2.001	33903600.99	030.080	R\$ 2.200.000,00
0.30.10.302.0191.2.001	33903900.00	030.085	R\$ 90.000,00
		TOTAL	R\$ 4.990.000,00

Art. 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa Complementar de Educação no Trânsito e Manutenção da Minicidade do Trânsito** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Equipamentos e Material Permanente, **Programa de Manutenção e Operacionalização da SUSER** – Diárias – Civil, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Obras e Instalações, **Programa de Operacionalização e Modernização de Transporte e Trânsito** – Equipamentos e Material Permanente, na **SUSER**, **Programa Energia Elétrica dos Próprios da SME** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na **SME**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.40.12.361.0194.2.003	33903600.99	040.040	R\$ 10.000,00
0.40.12.361.0194.2.003	44905200.99	040.060	R\$ 4.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33901400.00	040.160	R\$ 5.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33903600.00	040.210	R\$ 15.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	44905100.00	040.270	R\$ 10.000,00
0.40.26.782.0194.2.007	44905200.99	040.360	R\$ 20.000,00
0.06.12.361.0078.2.141	33903900.00	006.270	R\$ 480.000,00
		TOTAL	R\$ 544.000,00

Art. 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização do SAH** – Material de Consumo e

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, no **SAH**, **Programa de Aquisição de Títulos de Compensação de Variações Salariais – CVS de Titularidade do FGTS** – Aquisição de Títulos de Créditos, na **SMF**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
0.30.10.302.0191.2.001	33903001.00	030.055	R\$ 300.000,00
0.30.10.302.0191.2.001	33903001.99	030.060	R\$ 500.000,00
0.30.10.302.0191.2.001	33903600.00	030.075	R\$ 490.000,00
0.03.28.841.0414.1.215	45906300.00	003.090	R\$ 3.700.000,00
		TOTAL	R\$ 4.990.000,00

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 16 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.972

Altera Decreto nº 11.957.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e ,

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 5º do Decreto nº 11.957, datado de 08 de dezembro de 2010 está em desacordo com o que foi autorizado na Lei Municipal nº 4.735.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam revogados os artigos 3º e 5º do Decreto nº 11.957, datado de 08 de dezembro de 2010, por constar de incorreções e estar em desacordo com a Lei Municipal 4.735.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.974

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.677, alterada pela Lei Municipal nº 3.596, de 05 de setembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição àqueles nomeados através do Decreto nº 11.330.

REPRESENTANTES DAS SOCIEDADES CIVIS:

· **Casa da Criança e do Adolescente de Volta Redonda:**

Titular : Guaraciara Pouzada Lavor Lopes
Suplente: Sônia Maria de Freitas Souza

· **Lar Espírita Irmã Zilá**

Titular : Maria Cecília da Silva
Suplente: Angela Maria Netto Albuquerque

· **Pastoral da Criança**

Titular : Nelson de Freitas Ferreira
Suplente: Geraldo Antônio da Silva

Artigo 2º- Nomeia os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em complementação àqueles nomeados através do Decreto nº 11.330.

REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO:

· **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular : Lilian Carvalho Varella

Suplente: Maria Helena Batista Franco

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.975

Nomeia Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE-VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem a Lei Municipal nº 1.819, de 02/maio/1983, o artigo 5º, § 4º, da emenda constitucional nº 19, de 04/junho/1998, e a Lei Municipal nº 4.452, de 05/ setembro/2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeado, no período de 26 de dezembro de 2010 a 05 de janeiro de 2011, o Senhor **SILVINO GANDOS BOUZAN**, Assistente Técnico, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, para responder, temporária e cumulativamente, pelo Cargo de Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 20 de dezembro de 2010.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMUNICADO Nº 030/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas com os altos custos decorrentes de publicações, fazemos saber que a Municipalidade, a partir do dia 24/ março/2010, descontinuará a publicação, em jornal de grande circulação da cidade, dos comunicados de dispensas dos procedimentos licitatórios.

No entanto, a fim de dar cumprimento a determinação contida no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, através do seguinte endereço: www.portalvr.com/smgi/comunicado, os comunicados das dispensas exigidas pela legislação em vigor.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 031/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas pelo Município decorrentes de publicações, em jornal de grande circulação na cidade, dos inúmeros comunicados de recursos recebidos pelo Município e pelas Autarquias Municipais, fazemos saber a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Volta Redonda, que a Municipalidade, a partir do dia 24/maio/2010, descontinuará a publicação dos mesmos em jornal de grande circulação da cidade.

No entanto, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 2º, da Lei Federal nº 9452/97, continuaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, no seguinte endereço: www.portalvr.com/smgi/comunicado a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 173/10

O Município de Volta Redonda, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica que dispensou o procedimento licitatório abaixo discriminado:

- **Processo Administrativo nº 11759/2010** - em favor da **ASSOCIAÇÃO SUL FLUMINENSE DE ÁRBITROS "ASFA"**, com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 174/2010

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu o recurso abaixo discriminado:

1) através da **SMS/FMS** (mês de dezembro/2010):

REFERÊNCIA	CONTA	BANCO	VALOR R\$
PAB FIXO	624009-9	104/0197	R\$ 392.104,50

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 175/2010

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) através da **SMF/DF** (período de 15 à 17/12/2010):

REFERÊNCIA	CONTA	BANCO	VALOR R\$
FUNDEB	51909-X	BRASIL	R\$ 816,00
Prog. Nac. Alimentação Escolar	59072-X	BRASIL	R\$ 270.258,00
PNATE	44306-9	BRASIL	R\$ 435,04
		TOTAL	R\$ 271.509,04

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 570/2010 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 01 de outubro de 2010, pensão mensal em favor de **ANA MARIA DE CAMPOS VIANA**, esposa do ex-servidor **PEDRO ALVES VIANA FILHO**, matrícula 015.733 ocupava o cargo de Auxiliar de Escritório, nível ASA - IV - 15ª referência, falecido em 01 de outubro de 2010, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230 de 20 de novembro de 1995 e 3.267 de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 12477/2010.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

PORTARIA N.º 572/2010-SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER no período de 03 de novembro de 2010 a 01 de maio de 2011, pensão mensal em favor de **DEVANIL DE SOUZA**, filho portador de necessidades especiais do ex-servidor **JOSE MARIANO DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula 111.112 ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços AS -06- 7ª referência, falecido em 09 de agosto de 1980, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230 de 20 de novembro de 1995 e 3.267 de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 13689/2010.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 621/2010 -SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 19 de outubro de 2010, pensão mensal em favor de **LAURITA OSORIO MOREIRA**, esposa do ex-servidor **ANTONIO OSORIO MOREIRA**, matrícula 080.900 ocupava o cargo de Feitor, nível OSG-II, 9ª referência, falecido em 19 de outubro de 2010, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230 de 20 de novembro de 1995 e 3.267 de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 13050/2010.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2010

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 617/2010-SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER a contar de 01 de outubro de 2010, pensão mensal em favor de **LIA BRANDAO LOESCH**, dependente judicial do ex-servidor **SAMUEL PETERS**, matrícula 056.103 ocupava o cargo de Guarda Municipal , nível GO – 4 – A – I – 9ª referência, falecido em 03 de maio de 2008, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 218, 219 e 220, letras "a" e "b", da Lei

Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais nºs 3.230, de 20 de novembro de 1995 e 3.267, de 24 de abril de 1996, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo nº 13689/2010.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 00302/2010 – SMA

Devanil de Souza, filho portador de necessidades especiais do ex-servidor **José Mariano de Souza Júnior**, matrícula 111.112, ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços S A -06 , 7ª referência, falecido em 09 de agosto de 1980. Tendo como Representante Legal a Srª Catarina da Conceição Figueiredo Barbosa.

Fazemos constar junto à Portaria acima referenciada às folhas nº 15 do presente processo:

- Onde se lê:

- Catarina da Conceição Figueiredo Barbosa – Nível AS – 06 – 7ª Referência

- Passa-se a ler:

- Catarina da Conceição Figueiredo Barbosa – Nível SA – 06 – 7ª Referência

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2010.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N.º: 522/2010 – EXONERAR, a pedido a contar de 01/09/2010, MARIZETE APARECIDA MENEZES GUEDES – Matrícula: 319139, do Cargo de Enfermeiro lotada no SHA, da Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria N.º: 525/2010 – EXONERAR, a contar de 15/09/2010, WAGNER LIMA – Matrícula: 148130, do Cargo em Comissão de Assessor de Projetos, Símbolo DAS-10B, da Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N.º: 596/2010 – DISPENSAR, a contar de 01/12/2010, os Servidores abaixo relacionados, ocupantes de funções de confiança no DSP, Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N.º: 597/2010 — DESIGNAR, a contar de 01/12/2010, os Servidores abaixo relacionados, para exercerem funções de confiança no DSP, Secretaria Municipal de Administração.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SÍMBOLO
ALESSANDRO GOMES DE AGUIAR	304450	MONITOR DE AREA	CAI-2
DOUGLAS NASCIMENTO DA SILVA	304166	SUB-INSPECTOR	CAI-4
ILÇA ENALDA ROMANELI SILVA	250813	SUB-INSPECTOR	CAI-4
RÔDRIGO DOS SANTOS DE ARRUDA	304638		M O N I
TOR DE AREA	CAI-2		
GILBERTO VIEIRA VALENTE	304395	MONITOR DE AREA	CAI-2

Portaria N.º: 611/2010 – EXONERAR, a contar de 03/11/2010, SÔNIA MARIA FERES DA SILVA FERREIRA – Matrícula: 088668,

da função de Chefe da Seção de Apoio e Serviço do DGA, Símbolo CAI-06, da Secretaria Municipal de Governo. NOMEAR, a contar de 03/11/2010, TATIANE VIEIRA DOS SANTOS – Matrícula: 320765, para exercer a função de Chefe da Seção de Apoio e Serviço do DGA, Atribuindo-lhe Símbolo CAI-06, Secretaria Municipal de Governo.

Portaria N.º: 626/2010 – NOMEAR, a contar de 10/11/2010, THAYNARAGESSICA PEREIRA DE MEDEIROS - Matrícula: 320641, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente II do Prefeito, atribuindo-lhe Símbolo DAS-6B – Gabinete do prefeito.

Portaria N.º: 630/2010 – EXONERAR, a contar de 01/11/2010, LUIZ CARLOS RODRIGUES – Matrícula: 223140, do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Fiscalização Sanitária, Símbolo DAS-09, Secretaria Municipal de Saúde. NOMEAR, a contar de 03/11/2010, LUIZ CARLOS RODRIGUES – Matrícula: 223140, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Diretor do Dep. Inf. Prog. Aval. e Controle, Atribuindo-lhe Símbolo DAS-10B – Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria N.º: 631/2010 – EXONERAR, a contar de 01/11/2010, NILTON JOSÉ BUENO – Matrícula: 274291, do Cargo em Comissão de Assessor do Dep. Inf. Prog. Aval. e Controle, Símbolo DAS -10B, Secretaria Municipal de Saúde. NOMEAR, a contar de 01/11/2010, NILTON JOSÉ BUENO – Matrícula: 274291 para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Projetos da Assessoria de Projetos, Atribuindo-lhe Símbolo DAS – 10B da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e turismo.

Portaria N.º: 633/2010 – EXONERAR, a contar de 01/12//2010, LEONARDO BASTOS ALVES – Matrícula: 318388, do Cargo em Comissão de Assistente III do Departamento Geral de Administração, Símbolo DAS-6C, da Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria N.º: 635/2010 – ATRIBUIR, a contar de 01/09/2010, a YASKARA SCHOCAIR FRANÇA – Matrícula: 257974, a gratificação prevista no artigo 136 da Lei Municipal nº 1.931/84, no limite previsto em seu Parágrafo Único - Secretaria Municipal de Fazenda.

Portaria N.º: 654/2010 – EXONERAR, a contar de 03/11/2010, FREDERICO TORRES DA SILVA – Matrícula: 298204, do Cargo em Comissão de Assistente II, do Centro Ambulatorial do Aterro, Símbolo DAS-6B, da Secretaria Municipal de Saúde. NOMEAR, a contar de 01/12/2010, ELIZABETE DA COSTA ALEXANDRE – Matrícula: 323217, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente II, do Centro Ambulatorial do Aterro, Atribuindo-lhe Símbolo DAS-6B, Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria N.º: 658/2010 – CANCELA DISPOSIÇÃO, a contar de 31/07/2010, a servidora IRIDE MARY PEREIRA - Matrícula: 305294, junto à Prefeitura Municipal de Barra Mansa, com ônus para este Município—Gabinete do Prefeito.

Portaria N.º: 667/2010 – EXONERAR, a contar de 07/12/2010, BRUNO ARAÚJO AZEVEDO – Matrícula: 149144, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Agropecuária, Símbolo DAS-10B, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Portaria N.º: 668/2010 – EXONERAR, a contar de 30/11/2010, FREDERICO PASCHOETO SILVA – Matrícula: 135976, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-10A, da Secretaria Municipal de Cultura.

Portaria N.º: 669/2010 – DISPENSAR, a contar de 01/12/2010, RICARDO APARECIDO DE SOUZA – Matrícula: 311936, da função de Confiança de Encarregado da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Símbolo CAI-02, da Secretaria Municipal de Obras. **DESIGNAR**, a contar de 01/12/2010, RICARDO APARECIDO DE SOUZA – Matrícula: 311936, na função de Confiança de Chefe da Seção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Atribuindo-lhe Símbolo CAI-06, Secretaria Municipal de Obras.

Portaria N.º: 670/2010 – DISPENSAR, a contar de 01/12/2010, FLAVIA CINTIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO – Matrícula: 274542, da função de Confiança de Chefe da Seção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Símbolo CAI-06, da Secretaria Municipal de Obras. **DESIGNAR**, a contar de 01/12/2010, FLAVIA CINTIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO – Matrícula: 274542, na função de Confiança de Encarregado da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Símbolo CAI-02, da Secretaria Municipal de Obras.

doria Municipal de Defesa Civil, Atribuindo-lhe Símbolo CAI-02, Secretaria Municipal de Obras.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2010.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N°: 593/2010 – CONCEDER, a contar de 01/12/2010, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, ao Servidor SIRLEY LOPES - Matrícula: 098507, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Portaria N°: 628/2010 – APPLICAR PENA DE ADVERTÊNCIA, a servidora THAIANA SILVA BLANC GUEDES - Matrícula: 318302 de acordo com o Decreto 859/75 e pelo descumprimento do seu artigo 50 em seu inciso, G – Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria N°: 632/2010 – CONCEDER, a contar de 04/05/2010, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, ao servidor CARLOS CESAR BARBOSA - Matrícula: 056049, conforme previsto no Artigo 172, Parágrafo 1º da Lei Municipal 1931 de 26 de outubro de 1984 - Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 652/2010 – APPLICAR PENA DE SUSPENSÃO, por 01 (um) dia, a contar de 06/12/2010, ao servidor LUCIVAL-TER CARLOS PEREIRA - Matrícula: 162183, prevista no Artigo 56, letra c por infringir os termos do artigo 50 letra d do Decreto 859/75 e Lei Municipal nº 1931/84, 26/10/84, artigo 81, incisos I e II – Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 653/2010 – CONCEDER, a contar de 10/11/2010, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora ANA CLAUDIA HARA HAYASHIDA - Matrícula: 303917, ocupante do emprego de Odontólogo - Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria N°: 656/2010 – CONCEDE, em prorrogação a contar de 06/11/2010, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora MARIA JOSE TEIXEIRA RAMOS - Matrícula: 226530, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Secretaria Municipal de Saúde.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2010.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N°: 593/2010 – CONCEDER, a contar de 01/12/2010, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, ao Servidor SIRLEY LOPES - Matrícula: 098507, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Portaria N°: 628/2010 – APPLICAR PENA DE ADVERTÊNCIA, a servidora THAIANA SILVA BLANC GUEDES - Matrícula: 318302 de acordo com o Decreto 859/75 e pelo descumprimento do seu artigo 50 em seu inciso, G – Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria N°: 632/2010 – CONCEDER, a contar de 04/05/2010, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, ao servidor CARLOS CESAR BARBOSA - Matrícula: 056049, conforme previsto no Artigo 172, Parágrafo 1º da Lei Municipal 1931 de 26 de outubro de 1984 - Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 652/2010 – APPLICAR PENA DE SUSPENSÃO, por 01 (um) dia, a contar de 06/12/2010, ao servidor LUCIVAL-

TER CARLOS PEREIRA - Matrícula: 162183, prevista no Artigo 56, letra c por infringir os termos do artigo 50 letra d do Decreto 859/75 e Lei Municipal nº 1931/84, 26/10/84, artigo 81, incisos I e II – Secretaria Municipal de Administração.

Portaria N°: 653/2010 – CONCEDER, a contar de 10/11/2010, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora ANA CLAUDIA HARA HAYASHIDA - Matrícula: 303917, ocupante do emprego de Odontólogo - Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria N°: 656/2010 – CONCEDE, em prorrogação a contar de 06/11/2010, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de Licença Para Trato de Interesse Particular Sem Vencimentos, a servidora MARIA JOSE TEIXEIRA RAMOS - Matrícula: 226530, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - Secretaria Municipal de Saúde.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2010.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00519/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) MARIZA FRANCIULI PINTO RIBEIRO, matrícula 190306, no cargo de PROFESSOR DO 1 GRAU - 1 FASE - Nível GMA-11 - 10ª referência, de conformidade com o Artigo 2º, incisos I, II, III, letras a e b, § 1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3ºs constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61, Incisos I, III e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 11093/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 854,60. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de outubro de 2010.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00533/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) MARIA IRACY GOMES DE SOUZA, matrícula 108685, no cargo de PROFESSOR DO 1 GRAU - 1 FASE - Nível GMC-21 - 13ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3ºs constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61, Inciso III e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 10828/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 531,98. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2010.

1.453,53. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de julho de 2010.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00534/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) AUREA MARIA BERTAZZO MACHADO, matrícula 002143, no cargo

de PROFESSOR DO 1 GRAU - 1 FASE - Nível GMA-11 - 7ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3ºs constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61, Incisos I, III e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 11093/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 854,60. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de outubro de 2010.

Volta Redonda, 11 de novembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00569/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) JUREMA AUGUSTO DA SILVA, matrícula 220159, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nível GOS-21 - 9ª referência, de conformidade com o Artigo 2º, incisos I, II, III, letras a e b, § 1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com a Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com os artigos 61, inciso IV e 187, letra a e 193 incisos I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 10828/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 531,98. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2010.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**PORTARIA-P-Nº 00573/2010**

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) VERA LUCIA DOS SANTOS, matrícula 224324, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Nível GOS-21 - 10ª referência,

de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3ºs constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61, Inciso III e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 12231/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 827,73. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de outubro de 2010.

Volta Redonda, 12 de novembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00620/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) CARLOS ALBERTO DE ASSIS HENRIQUES, matrícula 003905,

no cargo de MEDICO NEUROLOGISTA - Nível GUS-21 - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3ºs constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61, Inciso IV e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 12684/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 2.517,64. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2010.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00622/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) JOSE HILARIO SIMAO FILHO, matrícula 025160, no cargo de

MOTORISTA - Nível GO-52 - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3ºs constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61, inciso III e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 12685/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.073,59. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de novembro de 2010.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00624/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) CARLOS ANTONIO DE MIRANDA, matrícula 032115, no cargo

de MOTORISTA - Nível GO-52 - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3ºs constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61, Incisos II, III e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 12950/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.073,59. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2010.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00625/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) CATARINO TOME SILVA, matrícula 007749, no cargo de GARI - Nível GA-22 - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3ºs constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61, inciso III e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei

Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 13143/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 923,49. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de novembro de 2010.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00629/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) MARIA HELENA GIOVANETTI LIMA, matrícula 081175, no cargo de SUPERVISOR EDUCACIONAL - Nível GMC-21 - 14ª referência, de conformidade com o Artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o 40, § 1º, inciso III, letra a, § 3º e 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os Artigos: Artigo 61, Inciso III e 187, inciso III, letra b e 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 10122/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.682,67. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de outubro de 2010.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2010

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00641/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) AGDA FILIPPO CALVANO CYRINO, matrícula 224634, no cargo de ODONTOLOGO - Nível GUS-21 - 8ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2003, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 9846/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.783,74. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2010.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00644/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) JOSE DA SILVA, matrícula 062006, no cargo de SERVENTE - Nível GA-21 - 15ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2003, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 5560/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.125,45. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2010.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00645/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) LUCIRENE DA SILVA MERTZSCH, matrícula 200930, no cargo de ENFERMEIRO - Nível GUS-11 - 9ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2003, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 6829/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 1.038,86. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2010.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00646/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço, o(a) servidor(a) JAIR TULER FERREIRA, matrícula 008508, no cargo de JARDINEIRO - Nível GA-32 - 17ª referência, de conformidade com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, combinado com o Artigo 40, § 1º, inciso III, letra a e § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com os artigos: Artigo 61, Inciso III e 187, letra a e 193 inciso I e II da Lei Municipal nº 1931 de 26 de outubro de 1984, com as alterações

efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, conforme Processo Administrativo nº 600/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 907,53. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de novembro de 2010.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00647/2010

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, o(a) servidor(a) MARIA EVA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 097063, no cargo de SERVENTE - Nível GA-22 - 13ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § 1º, inciso I e § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2003, combinando com os Artigos: 187, inciso I, 193, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº 6054/2010. Fixando o valor do benefício em R\$ 758,61. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 09 de novembro de 2010.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2010

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 107/2010 – SMA
Vander de Almeida Soares, matrícula 003.522, aposentado no cargo de administrador de Empresas – Nível GU – 1 – I – 9ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 12 do presente processo:

- Onde se lê:
Matrícula – 005.52
- Passa-se a ler:
Matrícula 003.522

Volta Redonda, 20 de maio de 2010.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL N° 069/2010 - SMMA

Paiva e Rabelo Restaurante LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.411.652/0001-35

Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que

lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concede a **Licença Municipal de Operação – LMO nº 028-03/10**, com validade até **07 de Dezembro de 2015**, que a autoriza a realizar as atividades de Restaurantes e Similares Situados na Rua: 19-A, Nº 212 – Bela Vista - Volta Redonda - RJ. **Processo nº MA 0061-03/2010**.

Volta Redonda, 17 de Dezembro de 2010.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL N° 024 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Artigo 11 parágrafo único do Decreto nº 8.667 de 24 de agosto de 2000**, faz saber que a **empresa Amália Comércio de Veículos 2007 de Volta Redonda Ltda.**, com endereço constante do Auto de Infração em discussão e agora no local funciona uma casa de eventos e o novo endereço da empresa autuada, tornou-se desconhecido do Departamento de Controle Ambiental, fica **INTIMADA**, através do **Auto de Intimação nº 01455 série H, datado de 26/04/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente **Edital, o qual está sendo reeditado em substituição ao Edital nº 022/2010 datado de 04 de maio de 2010 e publicado no D.O.M. nº 921 de 06 de maio de 2010**, conforme preceitua o **Artigo 34 do Decreto nº 8.667 de 24 de agosto de 2000**, a recolher o valor de R\$ 485,55 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), referente ao Auto de Infração nº 005430/A, datado de 28/03/2008, em cumprimento à decisão em 2ª Instância Administrativa, na qual por unanimidade de votos negado provimento ao recurso voluntário, julgando o Auto de Infração, com adequação da sanção ao capítulo XVIII das penalidades incisas V da LM 3.326/97. Conforme prevê o **Artigo 52 da Lei Municipal nº 1.415/76, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.012/85**, o presente documento é parte integrante do **Processo Administrativo Fiscal nº 429/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 025 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **Carmo e Ferreira Padaria e Confeitaria Ltda.**, com endereço na Av. Sávio Cota de Almeida Gama nº 1263, bairro **Retiro**, fica **INTIMADA**, através da **Intimação nº 01460 Série H, datada de 11/05/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, tendo em vista o local encontra-se fechado desde janeiro de 2010, conforme informação do fiscal em despacho datado de 11 de maio de 2010, folha 05 do presente, a empresa autuada poderá recolher o valor de R\$ 1.028,40 (Hum mil e vinte e oito reais e quarenta centavos), referente ao Auto de Infração nº 00128 Série B, datado de 14/12/2009, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**, tendo em vista, que o proprietário da empresa autuada deixou expirar o prazo para impetrar recurso contra o Auto de Infração ministrado, o qual esta acostado ao PAFA nº 007/2010, cabendo então ao Julgador em 1ª Instância Administrativa, julgá-lo a **REVELIA**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 026 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **Acciona Concessões (Rodovia do Aço)**, com endereço na Rodovia BR 393 – Km 233+600 nº 61.701 – Carvalheira no Município de Vassouras - RJ, fica INTIMADA, através da Notificação nº 01985 Série A, datada de 13/04/2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no PAFA nº 0009/2010 FL. 08, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a empresa autuada poderá recolher o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), referente ao Auto de Infração nº 00065 Série B, datado de 12/02/2010, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA, conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

**Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

EDITAL N° 029 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a entidade **Igreja Mundial do Poder de Deus**, com endereço na Rua São João nº149 no bairro São João, fica INTIMADA, através da Intimação nº 01604 Série H, datada de 07/07/2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no PAFA nº 0019/2010 FL. 06, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a entidade autuada poderá recolher o valor de R\$ 536,35 (Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos), referente ao Auto de Infração nº 00107 Série B, datado de 20/05/2010, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA, conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

**Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

EDITAL N° 030 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a entidade **Igreja Mundial do Poder de Deus**, com endereço na Rua São João nº149 no bairro São João, fica INTIMADA, através da Intimação nº 01606 Série H, datada de 07/07/2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no PAFA nº 0018/2010 FL. 06, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a entidade autuada poderá

recolher o valor de R\$ 2.145,40 (Dois Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos), referente ao Auto de Infração nº 00159 Série B, datado de 20/05/2010, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA, conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

**Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

EDITAL N° 031 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **Disk Entulho LTDA-ME**, com endereço VRD-001 Rod. Metálgicos nº 2016 no bairro Jardim Belvedere, fica INTIMADA, através da Intimação nº 01549 Série H, datada de 08/07/2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no PAFA nº 0016/2010 FL. 06, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a empresa autuada poderá recolher o valor de R\$ 1.072,70 (Hum Mil e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos), referente ao Auto de Infração nº 00160 Série B, datado de 06/05/2010, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA, conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

**Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

EDITAL N° 032 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **P.R. da Silva Alves Oficina e Lavajato**, com endereço na Rua 62, nº 656 no bairro Sessenta, fica INTIMADA, através da Intimação nº 01610 Série H, datada de 08/07/2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no PAFA nº 0013/2010 FL. 06, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a empresa autuada poderá recolher o valor de R\$ 5.363,50 (Cinco Mil Trezentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos), referente ao Auto de Infração nº 00155 Série B, datado de 18/03/2010, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA, conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

**Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

EDITAL N° 033 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições

legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **Stillus Locação de Equipamentos e Cabines Sanitárias LTDA**, com endereço na Avenida Jaraguá nº 106 no bairro Retiro, fica INTIMADA, através da Intimação nº 01609 Série H, datada de 08/07/2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no PAFA nº 0012/2010 FL. 05, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a empresa autuada poderá recolher o valor de R\$ 2.145,40 (Dois Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos), referente ao Auto de Infração nº 00157 Série B, datado de 05/04/2010, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA, conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

**Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

EDITAL N° 034 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **Casa Sertaneja(Joaquim Rondelli Vieira)**, com endereço na Rua 31 de Março nº 20 – 2º Andar no bairro Retiro, (a mesma encerrou as atividades no local, sendo futuramente instalada uma Igreja Evangélica) fica INTIMADA, através da Intimação nº 01607 Série H, datada de 08/07/2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no PAFA nº 0011/2010 FL. 09, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a empresa autuada poderá recolher o valor de R\$ 1.072,70 (Hum Mil e Setenta e Dois Reais e Setenta Centavos), referente ao Auto de Infração nº 00130 Série B, datado de 08/03/2010, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA, conforme disposto no Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

**Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

EDITAL N° 035 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **Mistura Carioca Choperia LTDA – ME**, com endereço na Avenida 04 nº 517, bairro Vila Rica, (a mesma encerrou as atividades no local) fica INTIMADA, através da Intimação nº 01605 Série H, datada de 16/07/2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no PAFA nº 0018/2009 fl. 07, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o Auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a empresa autuada poderá recolher o valor de R\$ 2.056,80 (Dois mil e cinqüenta e seis reais e oitenta

centavos), referente ao **Auto de Infração nº 00129 Série B, datado de 14/12/2009**, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

Simone Otoni Pedro
Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 042 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **BRASFER COMÉRCIO DE AÇO LTDA, com endereço na Av. Francisco Torres nº 2221 bairro São Luiz, fica INTIMADA, através da Intimação nº 01096 Série H, datada de 06/01/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no **PAFA nº 0004/2009 fls. 07**, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a empresa autuada poderá recolher o valor de **R\$ 971,10 (Novecentos e setenta e um reais e dez Centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 00055 Série B, datado de 15/06/2009**, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO
Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 043 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **DORA LÚCIA GOMES DE ANDRADE ME, com endereço na rua Monteiro Lobato nº 47 bairro São João, fica INTIMADA, através da Intimação nº 01167 Série H, datada de 11/01/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no **PAFA nº 0013/2009 fls. 06**, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a empresa autuada poderá recolher o valor de **R\$ 514,20 (Quinhentos e catorze reais e vinte Centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 00124 Série B, datado de 09/10/2009**, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO
Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 044 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008**

(CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que a empresa **SVR – INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço na Rua 40 nº 20 sala 1016 (Shopping 33) bairro Vila Santa Cecília, fica INTIMADA, através da Intimação nº 01095 Série H, datada de 08/01/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no **PAFA nº 0015/2009 fls. 06**, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a empresa autuada poderá recolher o valor de **R\$ 5.142,00 (Cinco mil, cento e quarenta e dois reais)**, referente ao **Auto de Infração nº 00127 Série B, datado de 06/11/2009**, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO
Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 045 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que o Sr. **SEBASTIÃO DE FARIA, com endereço na Rua Campinas nº 940, bairro Santa Rita do Zarur, fica INTIMADO, através da Intimação nº 01503 Série H, datada de 01/07/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no **PAFA nº 0002/2010 fls. 05**, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a empresa autuada poderá recolher o valor de **R\$ 1.072,70 (Hum mil e setenta e dois reais e setenta centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 0057 Série B, datado de 24/02/2010**, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO
Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 046 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que o Sr. **SEBASTIÃO DE FARIA, com endereço na Rua Campinas nº 940, bairro Santa Rita do Zarur, fica INTIMADO, através da Intimação nº 01504 Série H, datada de 01/07/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no **PAFA nº 0003/2010 fls. 05**, onde, por falta da apresentação de recursos voluntário dentro do prazo previsto na Lei, o auto de Infração em tela foi julgado a **REVELIA**, com base nesta decisão, a empresa autuada poderá recolher o valor de **R\$ 536,35 (Quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 00136 Série B, datado de 24/02/2010**, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO
Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 047 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que Oo Sr. **HEBER FERREIRA DA ROCHA (SINDICO DO EDIFÍCIO PANORÂMICO), com endereço na Av. Almirante Barroso nº 180 apto 34, bairro Jardim Amália, fica INTIMADA, através da Intimação nº 01166 Série H, datada de 31/01/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no **PAFA nº 0014/2009 fls. 06**, onde, com base nesta decisão, o autuado poderá recolher o valor de **R\$ 514,20 (Quinhentos e catorze reais e vinte centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 00125 Série B, datado de 15/10/2009**, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO
Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 048 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **PAVISUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA., com endereço na Rua 02 nº 10, bairro Jardim Belvedere, fica INTIMADA, através da Intimação nº 01164 Série H, datada de 06/01/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no **PAFA nº 0006/2009 fls. 06**, onde, com base nesta decisão, o autuado poderá recolher o valor de **R\$ 5.142,00 (Cinco mil cento e quarenta e dois reais)**, referente ao **Auto de Infração nº 00111 Série B, datado de 06/08/2009**, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO
Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 049 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **HAD MOAGEM E RECICLAGEM LTDA., com endereço na Av. Nossa Senhora do Amparo nº 2030, bairro Voldac, fica INTIMADA, através da Intimação nº 001165 Série H, datada de 06/01/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no **PAFA nº 0002/2009 fls. 17 e 18**, onde, com base nesta decisão, a autuada poderá recolher o valor de **R\$ 1.028,40 (Hum mil e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 00102 Série B, datado de 06/05/2009**, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO
Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

EDITAL N° 050 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO ITAGUAÍ**, com endereço na Rua da Imprensa nº 1054, bairro Caeiras, fica **INTIMADA**, através da Intimação nº 00144 Série H, datada de 25/05/2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contida no **PAFA nº 0015/2008 fls. 10 e 11**, onde, com base nesta decisão, a autuada poderá recolher o valor de **R\$ 971,10 (Novecentos e setenta e um reais e dez centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 00016 Série B, datado de 01/12/2008**, ou recorrer em segunda e última instância administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 054 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **FLORESTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**, com endereço na Av. Sávio Gama nº2095, bairro Retiro, fica **NOTIFICADA**, através do AR nº RO 69489416-0, datada de 27/03/2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contido no **PAFA nº 0002/2008 fls. 13 À 23**, onde, com base nesta decisão, a autuada poderá recolher o valor de **R\$ 971,10 (Novecentos e setenta e um reais e dez centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 005467 Série A, datado de 18/08/2008**, ou recorrer em segunda e última Instância Administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 055 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a empresa **BLOCO CARNAVALESCO OS CARETAS**, com endereço na Rua 323, nº05, bairro Sessenta, fica **NOTIFICADA**, através do AR nº RO 69489415-6, datada de 27/03/2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contido no **PAFA nº 0005/2008 fls. 11 à 15**, onde, com base nesta decisão, a autuada poderá recolher o valor de **R\$ 1.942,20 (Hum mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 00003 Série B, datado de 23/10/2008**, ou recorrer em segunda e última Instância Administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 057 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que o Sr. **SEBASTIÃO DE FARIA**, com endereço na Rua Campinas, nº 940, bairro Santa Rita do Zarur, fica **NOTIFICADA**, através do **Auto de Intimação, datado de 21/10/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contido no **PAFA nº 0023/2010 fls. 10**, onde, com base nesta decisão, o autuado poderá recolher o valor de **R\$ 1.072,70 (Hum mil e setenta e dois reais e setenta centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 00143 Série B, datado de 07/05/2010**, ou recorrer em segunda e última Instância Administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 058 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que o Sr. **EDIVALDO LUIZ CHAVES FERREIRA**, com endereço na Rua Arthur Bernardes, nº116, bairro Dom Bosco, fica **NOTIFICADO**, através do **Auto de Intimação nº 01783, série H, datado de 21/10/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contido no **PAFA nº 0026/2010, fls. 10** onde, com base nesta decisão, a autuada poderá recolher o valor de **R\$ 536,35 (Quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 00179 Série B, datado de 30/07/2010**, ou recorrer em segunda e última Instância Administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 059 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que o Sr. **EDIVALDO LUIZ CHAVES FERREIRA**, com endereço na Rua Arthur Bernardes, nº116, bairro Dom Bosco, fica **NOTIFICADO**, através do **Auto de Intimação nº 01784, série H, datado de 21/10/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contido no **PAFA nº 0027/2010, fls. 10** onde, com base nesta decisão, a autuada poderá recolher o valor de **R\$ 536,35 (Quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 00180 Série B, datado de 30/07/2010**, ou recorrer em segunda e última Instância Administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL N° 060 / 2010 - D.C.A. / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o **Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL)**, faz saber que a Srª. **ZE-NILDA DA SILVA RAMOS NASCIMENTO**, com endereço na Rua José Bonifácio, nº20, bairro Eucaliptal, fica **NOTIFICADO**, através do **Auto de Intimação nº 01786, série H, datado de 22/10/2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, fique ciente do resultado do julgamento em 1º Instância Administrativa contido no **PAFA nº 0029/2010, fls. 10** onde, com base nesta decisão, a autuada poderá recolher o valor de **R\$ 2.145,40 (Dois mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, referente ao **Auto de Infração nº 00169 Série B, datado de 02/08/2010**, ou recorrer em segunda e última Instância Administrativa à **Junta de Análise a Recursos de Infração Ambientais - JARIA**, conforme disposto no **Parágrafo 4º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008**.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010.

SIMONE OTONI PEDRO

Diretora do Departamento de Controle Ambiental
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA

ERRATA N.º 002/10

Considerar cancelado o Edital nº 013/10, publicado no dia 9/12/2010 no Órgão Oficial do Município n.º 954.

Volta Redonda, 14 de Dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO ROCHA

Diretor
Departamento de Impostos Imobiliários

DECISÕES DA JUNTA DE
RECURSOS FISCAIS/SMF

1. **RECORRENTE: ILDEU LUIZ COELHO ALVES - ACÓRDÃO: 6.698 – REDATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.** Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a licença para funcionamento e pagamento de taxas. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6833, julgando procedente o auto de infração.

2. **RECORRENTE: LUIZ EDEZIO FERREIRA - ACÓRDÃO: 6.699 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS – TRANSPORTE ESCOLAR – FALTA DE AUTORIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA.** Legítima a autuação quando comprovado o exercício da atividade sem a autorização do Poder Público Municipal. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6835, julgando procedente o auto de infração.

3. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.700 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA.** Constatado o serviço de transporte intermunicipal sujeito ao ICMS, improcedente é o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6836, julgando improcedente o auto de infração.

4. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.701 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINGUIÇÃO DO CRÉDITO.** O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CON-**

CLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6639, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

5. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.702 -**REDATOR:** LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6849, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

6. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.703 -**REDATOR:** ELIO CANDELORO -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6861, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

7. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.704 -**REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6862, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

8. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.705 -**REDATOR:** LEVI MOREIRA DE FREITAS -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6863, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

9. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.706 -**REDATOR:** CLAUDET AMORIM PEREIRA -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6864, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

10. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.707 -**REDATOR:** WAGNER JARDIM CHAVES -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6736, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

11. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.708 -**REDATOR:** SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTADE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6829, julgando procedente o auto de infração.

12. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.709 -**REDATOR:** ELIO CANDELORO -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTADE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6843, julgando procedente o auto de infração.

13. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.710 -**REDATOR:** LEVI MOREIRA DE FREITAS -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTADE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento

do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6824, julgando procedente o auto de infração.

14. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.711 -**REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6825, julgando procedente o auto de infração.

15. **RECORRENTE:** **CLODOALDO JESUS LEITE** -**ACÓRDÃO:** 6.712 -**REDATOR:** CLAUDET AMORIM PEREIRA -**EMENTA:** IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - COBRANÇA RETROATIVA - PEDIDO DE CANCELAMENTO - INDEFERIMENTO. Procede o lançamento complementar retroativo dos IPTU's dos exercícios de 2003 a 2007, pela existência dos serviços de pavimentação pública e abastecimento de água. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de ofício e negar provimento ao recurso voluntário n.º 6949, mantendo a cobrança das diferenças dos IPTU's retroativos aos exercícios de 2003 a 2007, conforme Avisos de Lançamentos n.ºs 27, 28 e 29/2009, nos imóveis de inscrição fiscal 3.320.055.000-8, 3.320.0056.000-3 e 3.320.0057.000-9.

16. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.713 -**REDATOR:** WAGNER JARDIM CHAVES -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6827, julgando procedente o auto de infração.

17. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.714 -**REDATOR:** LEVI MOREIRA DE FREITAS -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6830, julgando procedente o auto de infração.

18. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.715 -**REDATOR:** CLAUDET AMORIM PEREIRA -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6840, julgando procedente o auto de infração.

19. **RECORRENTE:** **RUTH LÍLIA DE OLIVEIRA CABRAL FLECHA** -**ACÓRDÃO:** 6.716 -**REDATOR:** ELIO CANDELORO -**EMENTA:** DAS EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE EMBARGO - LICENÇA PRÉVIA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A penalidade aplicada encontra guarida eficaz na legislação vigente, devendo manter-se o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6568, julgando procedente o auto de infração.

20. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.717 -**REDATOR:** LEVI MOREIRA DE FREITAS -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6847, julgando procedente o auto de infração.

21. **RECORRENTE:** **LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ** -**ACÓRDÃO:** 6.718 -**REDATOR:** LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO -**EMENTA:** IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - DEFERIMENTO. Atendido os pressupostos legais, reconhecida a imunidade tributária. **CONCLUSÃO:** por maioria, em dar provimento ao recurso de ofício e voluntário n.º 6930, para reconhecer a imunidade tributária.

22. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.719 -**REDATOR:** WAGNER JARDIM CHAVES -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRI-

BUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6848, julgando procedente o auto de infração.

23. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.720 -**REDATOR:** LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6852, julgando procedente o auto de infração.

24. **RECORRENTE:** **NACOL DE BARRA MANSA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME** -**ACÓRDÃO:** 6.721 -**REDATOR:** WAGNER JARDIM CHAVES -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ARBITRAMENTO - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao exigir o ISS arbitrado através de auto de infração com as cominações legais. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6859, julgando procedente o auto de infração.

25. **RECORRENTE:** **ETAPA 2007 MONTAGENS INDÚSTRIAS LTDA ME** -**ACÓRDÃO:** 6.722 -**REDATOR:** LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - DEFERIMENTO. Procede a restituição quando atendidos os requisitos legais. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7033, deferindo o pedido de restituição de indébito.

26. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.723 -**REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6853, julgando procedente o auto de infração.

27. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.724 -**REDATOR:** FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6860, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

28. **RECORRENTE:** **MECÂNICA ALFA RESENDE LTDA - ACÓRDÃO:** 6.725 -**REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RESTITUIÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DEFERIMENTO. Atendidos os pressupostos legais cabível a restituição de indébito fiscal. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6981, mantendo a Decisão de Primeira Instância que decidiu pelo deferimento parcial do pedido de restituição do crédito tributário.

29. **RECORRENTE:** **ADIR LEAL** -**ACÓRDÃO:** 6.726 -**REDATOR:** SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES -**EMENTA:** IPTU - DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES - DESCONTO DE 50% PARA APSENTADOS E PENSIONISTAS - INDEFERIMENTO. Não faz jus ao benefício fiscal, o contribuinte que se encontra irregular com a Fazenda Municipal conforme artigo 204 da Lei Municipal 1896/84. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso de ofício n.º 7006, para indeferir o pedido de isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU de 2010 referente ao imóvel de inscrição nº 6.249.0425.000-3.

30. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.727 -**REDATOR:** FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6826, julgando procedente o auto de infração.

31. **RECORRENTE:** **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** -**ACÓRDÃO:** 6.728 -**REDATOR:** FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ -**EMENTA:** ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRI-

BUTÁRIA – FALTADE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6845, julgando procedente o auto de infração.

32. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.729 – **REDATOR:** FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTADE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6854, julgando procedente o auto de infração.

33. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.730 – **REDATOR:** SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTADE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6854, julgando procedente o auto de infração.

34. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.731 – **REDATOR:** SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6865, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

35. RECORRENTE: RAIMUNDO ALBUQUERQUE ARAGÃO - ACÓRDÃO: 6.732 – **REDATOR:** LEVI MOREIRA DE FREITAS - **EMENTA:** IPTU – DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES – DESCONTO DE 50% PARAPOSENTADOS E PENSIONISTAS - INDEFERIMENTO. Não faz jus ao benefício fiscal, o contribuinte que se encontra irregular com a Fazenda Municipal conforme artigo 204 da Lei Municipal 1896/84. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso de ofício n.º 7021, para indeferir o pedido de isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU de 2010 referente ao imóvel de inscrição nº 5.033.0083.000-5.

36. RECORRENTE: VIAÇÃO ELITE LTDA - ACÓRDÃO: 6.733 – **REDATOR:** FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - **EMENTA:** SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESÃO DE VIAGEM – ADEQUAÇÃO DA INFRAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6821, julgando procedente o auto de infração.

37. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.734 – **REDATOR:** FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6868, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

38. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.735 – **REDATOR:** FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6872, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

39. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.736 – **REDATOR:** WAGNER JARDIM CHAVES - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTADE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6841, julgando procedente o auto de in-

fração.

40. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.737 – **REDATOR:** CLAUDETE AMORIM PEREIRA - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTADE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6844, julgando procedente o auto de infração.

41. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.738 – **REDATOR:** FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6879, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

42. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.739 – **REDATOR:** WAGNER JARDIM CHAVES - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6866, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

43. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.740 – **REDATOR:** LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6867, julgando extinto o crédito tributário, lançado pelo auto de infração.

44. RECORRENTE: JOANA D'ARC PONCIANO ALMEIDA - ACÓRDÃO: 6.741 – **REDATOR:** CLAUDETE AMORIM PEREIRA - **EMENTA:** POSTURAS MUNICIPAIS – DO BEM ESTAR PÚBLICO – EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de licença prévia legítima a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6926, julgando procedente o auto de infração.

45. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.742 – **REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6870, julgando procedente o auto de infração n.º 4125/09, com a extinção do crédito tributário.

46. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.743 – **REDATOR:** SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceitua o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6905, julgando procedente o auto de infração n.º 4130/09, com a extinção do crédito tributário.

47. RECORRENTE: PAVIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ACÓRDÃO: 6.744 – **REDATOR:** LUIZANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - **EMENTA:** POSTURAS MUNICIPAIS – MUROS E DIVISÓRIAS – PASSEIO PÚBLICO – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6943, julgando procedente o auto de infração.

48. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - ACÓRDÃO: 6.745 – **REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - **EMENTA:** ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – PAGAMENTO EM Duplicidade - DEFERIMENTO. Pode a restituição quando comprovado o pagamento em duplicidade. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário impetrado, face à sua in tempestividade; e ao

recurso de ofício n.º 7019, por unanimidade, para deferir o pedido de restituição de indébito.

49. RECORRENTE: AMH EMPREENDIMENTOS LTDA - ACÓRDÃO: 6.746 – **REDATOR:** CLAUDETE AMORIM PEREIRA - **EMENTA:** IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PADEM – CANCELAMENTO DE DÉBITOS LANÇADOS EM DÍVIDAATIVA – ILEGITIMIDADE DA PARTE E COISA JULGADA ADMINISTRATIVAMENTE – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Não procede pedido formulado por parte ilegítima e sobre coisa transitada em julgado na esfera administrativa. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 7013, indeferindo o pleito.

50. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.747 – **REDATOR:** SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Improcedente é o auto de infração emitido quando já efetuado o cumprimento da obrigação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7045, julgando improcedente o auto de infração.

51. RECORRENTE: PAVIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ACÓRDÃO: 6.748 – **REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - **EMENTA:** POSTURAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6941, julgando procedente o auto de infração.

52. RECORRENTE: JOSÉ GONÇALVES FERREIRA - ACÓRDÃO: 6.749 – **REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - **EMENTA:** POSTURAS MUNICIPAIS – ADEQUAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO – DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovada a existência de autuação anterior em decorrência do descumprimento de uma mesma intimação, improcede o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 7009, julgando improcedente o auto de infração.

53. RECORRENTE: JOSÉ ALBERTO LOPES BARBOSA - ACÓRDÃO: 6.750 – **REDATOR:** LEVI MOREIRA DE FREITAS - **EMENTA:** ISS CONTRUÇÃO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Pode o auto de infração para exigir imposto recolhido a menor, porém com refazimento do crédito. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7020, julgando procedente o auto de infração.

54. RECORRENTE: PAVIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ACÓRDÃO: 6.751 – **REDATOR:** LEVI MOREIRA DE FREITAS - **EMENTA:** POSTURAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6945, julgando procedente o auto de infração.

55. RECORRENTE: JOSÉ GONÇALVES FERREIRA - ACÓRDÃO: 6.752 – **REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - **EMENTA:** POSTURAS MUNICIPAIS – ADEQUAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO – DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovada a existência de autuação anterior em decorrência do descumprimento de uma mesma intimação, improcede o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 7011, julgando improcedente o auto de infração.

56. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA NUNES - ACÓRDÃO: 6.753 – **REDATOR:** CLAUDETE AMORIM PEREIRA - **EMENTA:** IPTU – DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES – DESCONTO DE 50% PARAPOSENTADOS E PENSIONISTAS - INDEFERIMENTO. Não faz jus ao benefício fiscal, o contribuinte que se encontra irregular com a Fazenda Pública conforme artigo 204 da Lei Municipal 1896/84. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso de ofício n.º 7039, para indeferir o pedido de isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU de 2010 referente ao imóvel de inscrição nº 4.107.0007.000-4.

57. RECORRENTE: PAVIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ACÓRDÃO: 6.754 – **REDATOR:** WAGNER JARDIM CHAVES - **EMENTA:** POSTURAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso de ofício n.º 7039, para indeferir o pedido de por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6942, julgando procedente o auto de infração.

58. **RECORRENTE: JOSÉ GONÇALVES FERREIRA - ACÓRDÃO:** 6.755 – **REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - **EMENTA:** POSTURAS MUNICIPAIS – ADEQUAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO – DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Inexistindo relato de infração no corpo do auto improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 7010, julgando improcedente o auto de infração.

59. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.756 – **REDATOR:** ELIO CANDELORO - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6851, julgando procedente o auto de infração.

60. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.757 – **REDATOR:** ELIO CANDELORO - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6869, julgando procedente o auto de infração.

61. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.758 – **REDATOR:** LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6871, julgando procedente o auto de infração.

62. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.759 – **REDATOR:** FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISS pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6842, julgando procedente o auto de infração.

63. **RECORRENTE: PAVIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ACÓRDÃO:** 6.760 – **REDATOR:** FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - **EMENTA:** POSTURAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6946, julgando procedente o auto de infração.

64. **RECORRENTE: JOYCE NUNES RODRIGUES - ACÓRDÃO:** 6.761 – **REDATOR:** FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - **EMENTA:** TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. A comprovação do pagamento do crédito inscrito no auto de infração provoca a extinção do mesmo, nos termos do artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 7063, julgando procedente o auto de infração.

65. **RECORRENTE: PAVIMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ACÓRDÃO:** 6.762 – **REDATOR:** ELIO CANDELORO - **EMENTA:** POSTURAS MUNICIPAIS – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6944, julgando procedente o auto de infração.

66. **RECORRENTE: MARIA CELIA FERNANDES - ACÓRDÃO:** 6.763 – **REDATOR:** SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - **EMENTA:** TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Improcedente é o auto de infração quando provado nos autos o atendimento aos ditames do artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6955, julgando improcedente o auto de infração.

67. **RECORRENTE: ERICA MARIANA DA SILVA - ACÓRDÃO:** 6.764 – **REDATOR:** LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - **EMENTA:** ISS CONTRUÇÃO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REFAZIMENTO DO CRÉDITO - LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA. Procede o lançamento tributário para exigir o imposto devido relativo a ISS Construção. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em

negar provimento ao recurso de ofício n.º 7038, julgando procedente o lançamento do ISS devido com revisão da cobrança sobre a área construída de 82,1 m².

68. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.765 – **REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6873, julgando procedente o auto de infração n.º 4132/09, com a extinção do crédito tributário.

69. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.766 – **REDATOR:** SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6874, julgando procedente o auto de infração n.º 4133/09, com a extinção do crédito tributário.

70. **RECORRENTE: E A DE SOUZA HENRIQUE - ME - ACÓRDÃO:** 6.767 – **REDATOR:** ELIO CANDELORO - **EMENTA:** VIGILÂNCIA SANITÁRIA – EXPOSIÇÃO DE ALIMENTOS – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. É defeso expor carne previamente moída em vitrine, mesmo que refrigerada. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6888, julgando procedente o auto de infração.

71. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.768 – **REDATOR:** ELIO CANDELORO - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6875, julgando procedente o auto de infração.

72. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.769 – **REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6876, julgando procedente o auto de infração n.º 4155/09, com a extinção do crédito tributário.

73. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.770 – **REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXTINÇÃO DO CRÉDITO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7028, julgando improcedente o auto de infração.

74. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.771 – **REDATOR:** WAGNER JARDIM CHAVES - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6877, julgando procedente o auto de infração n.º 4156/09, com a extinção do crédito tributário.

75. **RECORRENTE: ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ACÓRDÃO:** 6.772 – **REDATOR:** ELIO CANDELORO - **EMENTA:** IPTU – IMÓVEL RURAL – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RETIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO – CANCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA. Obedecidos os pressupostos legais, defere-se a retificação cadastral e cancela-se créditos tributários existentes. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7015, deferindo-se a retificação do cadastro imobiliário nº 3.208.0190.000-3.

76. **RECORRENTE: MAURO JOSÉ CAMPOS PEREIRA - ACÓRDÃO:** 6.773 – **REDATOR:** SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - **EMENTA:** IPTU – IMÓVEL RURAL – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RETIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO – CANCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA. Obedecidos os pressupostos legais, defere-se a retificação cadastral e cancela-se créditos tributários existentes. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6891, julgando procedente o auto de infração.

dos os pressupostos legais, defere-se a retificação cadastral e cancela-se créditos tributários existentes. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7017, deferindo-se a retificação do cadastro imobiliário nº 3.166.0001.000-2.

77. **RECORRENTE: REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRATÁRIOS LTDA - ACÓRDÃO:** 6.774 – **REDATOR:** LEVI MOREIRA DE FREITAS - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - DEFERIMENTO. Procede a restituição quando atendidos os requisitos legais. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7042, deferindo o pedido de restituição de indébito fiscal no valor de R\$ 7.140,81 (sete mil cento e quarenta reais e oitenta e um centavos), já atualizados até 31/12/2010.

78. **RECORRENTE: SEBASTIÃO SEHELK DE MATOS - ACÓRDÃO:** 6.775 – **REDATOR:** CLAUDETE AMORIM PEREIRA - **EMENTA:** IPTU – DAS IMUNIDADES E ISENÇÕES – DESCONTO DE 50% PARA APÓS ENTADOS E PENSIONISTAS - DEFERIMENTO. Faz jus ao benefício fiscal, o contribuinte que se encontra adimplente com a Fazenda Pública. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7071, para deferir o pedido de isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU de 2010 referente ao imóvel de inscrições nº 1.096.0033.001-0 e 1.096.0033.007-9.

79. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.776 – **REDATOR:** SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6881, julgando procedente o auto de infração n.º 4160/09, com a extinção do crédito tributário.

80. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.777 – **REDATOR:** WAGNER JARDIM CHAVES - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXTINÇÃO DO CRÉDITO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6987, julgando improcedente o auto de infração.

81. **RECORRENTE: MAURO JOSÉ CAMPOS PEREIRA - ACÓRDÃO:** 6.778 – **REDATOR:** FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - **EMENTA:** IPTU – IMÓVEL RURAL – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RETIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO – CANCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA. Obedecidos os pressupostos legais, defere-se a retificação cadastral e cancela-se créditos tributários existentes. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7014, deferindo-se a retificação do cadastro imobiliário relativo ao imóvel de inscrição imobiliária nº 3.208.0186.000-1.

82. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.779 – **REDATOR:** LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6878, julgando procedente o auto de infração n.º 4157/09, com a extinção do crédito tributário.

83. **RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO:** 6.780 – **REDATOR:** LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - **EMENTA:** ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6880, julgando procedente o auto de infração n.º 4159/09, com a extinção do crédito tributário.

84. **RECORRENTE: RODRIGUES E SILVA RESTAURANTE MINEIRO DE VR LTDA ME - ACÓRDÃO:** 6.781 – **REDATOR:** LEVI MOREIRA DE FREITAS - **EMENTA:** TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6971, julgando procedente o auto de infração.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

85. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.782 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6988, julgando improcedente o auto de infração.

86. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.783 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7059, julgando improcedente o auto de infração.

87. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.784 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7044, julgando improcedente o auto de infração.

88. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.785 - REDATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7046, julgando improcedente o auto de infração.

89. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.786 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7047, julgando improcedente o auto de infração.

90. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.787 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6882, julgando procedente o auto de infração n.º 4167/09, com a extinção do crédito tributário.

91. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.788 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6902, julgando procedente o auto de infração n.º 4102/09, com a extinção do crédito tributário.

92. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.789 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO. O cumprimento da obrigação principal extingue o crédito tributário conforme preceita o artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6903, julgando procedente o auto de infração n.º 4109/09, com a extinção do crédito tributário.

93. RECORRENTE: **MAURO JOSÉ CAMPOS PEREIRA** - ACÓRDÃO: 6.790 - REDATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: IPTU - IMÓVEL RURAL - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RETIFICAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO - CANCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PROCEDÊNCIA. Obedecidos os pressupostos legais, defere-se a retificação cadastral e cancela-se créditos tributários existentes. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7023, deferindo-se a retificação do cadastro imobiliário relativo ao imóvel de inscrição imobiliária nº 3.208.0189.000-8.

94. RECORRENTE: **WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA** - ACÓRDÃO: 6.791 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - DEFERIMENTO. Procede a restituição quando atendidos os requisitos legais. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7084, deferindo o pedido de restituição de indébito no valor de R\$ 19.198,82 (dezenove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), já atualizados até 31 de dezembro de 2010.

95. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.792 - REDATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6985, julgando improcedente o auto de infração.

96. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.793 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6986, julgando improcedente o auto de infração.

97. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.794 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6989, julgando improcedente o auto de infração.

98. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.795 - REDATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6992, julgando improcedente o auto de infração.

99. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.796 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - RETENÇÃO AMENOR - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Comprovada a retenção à menor do tributo devido, procede a manutenção do auto de infração, para exigir a com refazimento do crédito tributário. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso de ofício n.º 6998, julgando procedente o auto de infração.

100. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.797 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6999, julgando improcedente o auto de infração.

101. RECORRENTE: **V. R. GÁS NATURAL LTDA** - ACÓRDÃO: 6.798 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: TAXA - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Improcede a autuação quando provado nos autos o atendimento aos ditames do artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6958, julgando improcedente o auto de infração.

102. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.799 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7000, julgando improcedente o auto de infração.

103. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.800 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7001, julgando improcedente o auto de infração.

104. RECORRENTE: **CLOVES LUIZ DO CARMO** - ACÓRDÃO: 6.801 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: TAXA - LICENÇA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A inexistência de licença para utilização de meios de propaganda e publicidade legítima a autuação fiscal. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6967, julgando procedente o auto de infração.

105. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.802 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6990, julgando improcedente o auto de infração.

106. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.803 - REDATOR: CLAUDET AMORIM

PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7002, julgando improcedente o auto de infração.

107. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.804 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO PELO PAGAMENTO E NÃO-INCIDÊNCIA - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento do tributo sobre o crédito tributário incidente e a não-incidência sobre o valor remanescente, improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7003, julgando improcedente o auto de infração.

108. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.805 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7004, julgando improcedente o auto de infração.

109. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.806 - REDATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7005, julgando improcedente o auto de infração.

110. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.807 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7053, julgando improcedente o auto de infração.

111. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.808 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7054, julgando improcedente o auto de infração.

112. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.809 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7055, julgando improcedente o auto de infração.

113. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.810 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7056, julgando improcedente o auto de infração.

114. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.811 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7057, julgando improcedente o auto de infração.

115. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.812 - REDATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXTINÇÃO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o pagamento tempestivo do tributo improcede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 7058, julgando improcedente o auto de infração.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2010.

JANNE DORNELLAS
PRESIDENTE DA JRF

SIMONE FERNANDES GONÇALVES
SECRETÁRIA DA JRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 148/2010/FMS/SMS/PMVR CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CENTERMEDH COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Fornecimento de PRÓTESES PARA E VISCERACIÓN, para suprir as necessidades do Setor de Oftalmologia do HMR.

PRAZO: 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.10.302.0213.2.004.3.3.9.0 .30.04.20 (NE 53220-0, de 06/12/2010).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0119/2010/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 149/2010/FMS/SMS/PMVR CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LIMPAPERJ COÉRCIO DE PÁPEIS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de PAPEL HIGIÉNICO e PAPEL TOALHA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde..

PRAZO: 10 (dez) meses.

VALOR: R\$ 230.750,00 (duzentos e trinta mil e setecentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.10.302.0213.2.004.3.3 .9.0.30.04.20 (NE 53220-0, de 06/12/2010).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0005/2010/FMS/SMS/PMVR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTRARIA Nº 001/10 – FMAS/VR

Constitui Comissão para conferência em Tesouraria, Almoxarifado e Patrimônio no FMAS/VR.

O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Constituir Comissão de Conferência composta pelos servidores PEDRO DE ALCANTARA JÚNIOR, ALBA CRISTINA DE CASTILHO, HORÁCIO NELSON ANCEL, para sob a presidência do primeiro, procederem à conferência dos Bens em Patrimônio, no Almoxarifado e na Tesouraria, para fins de cumprimento à Deliberação nº 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que trata das Prestações de Contas Anuais dos responsáveis pela Tesouraria, Almoxarifado e Patrimônio, relatando a situação existente em 31 de dezembro de 2010.

Volta Redonda, 13 de Dezembro de 2010.

MUNIR FRANCISCO
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Gestor/FMAS/SMAC/PMVR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 570/2010 TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA e a Empresa T.F. FRANÇA PRODUÇÃO DE EVENTOS-FOKOOS.

OBJETO: Autorização de uso do pavilhão da Ilha São João para a realização de festa de confraternização dos funcionários da empresa SIEMENS VAI METALSSERVICES LTDA.

PRAZO: dia 11/12/2010, no período diurno.

DATA DE ASSINATURA: 09.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.304/2010

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 571/2010 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA e a Empresa HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

OBJETO: Acréscimo em mais 7,77% dos valores relativos ao Contrato de locação de veículos.

DOTAÇÃO: 05.04.122.0032.2.057.33903300.00-SMO (N.E. no 05.468-0, de 24/11/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 113.725,32 (cento e treze mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: 09.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.968/2008

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 572/2010 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA e a Empresa GEOPORTANTEENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Alteração técnica e prorrogação de prazo relativo à obra de CONTENÇÃO DE ENCASTRANAR UPAULOGAMA (entre os números 119 e 165), no bairro Eucaliptal, em Volta Redonda/RJ, firmado em 24/05/2010 (CONTRATO N° 181/2010).

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.

DATA DE ASSINATURA: 09.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.258/2010

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 573/2010 CONTRATO DE OBRA

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA e a Empresa DELUCCONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Execução da obra de COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVANARUÁ CAMPOS SALES, NO BAIRRO DOM BOSCO, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO: 05.27.813.0037.2.061.44905100.00-SMO (N.E. no 05.612-0, de 29/11/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 89.343,20 (oitenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos)

PRAZO: 03 (três) meses corridos.

DATA DE ASSINATURA: 13.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.070/2010

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 574/2010 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA e a Empresa RRASSES-SORIA ESPORTIVA LTDA.

OBJETO: Realização de jogos de showball pelo Campeonato Rio x São Paulo, com participação de ex-atletas profissionais de futebol das equipes de Corinthians, Palmeiras, Santos, São Paulo, Flamengo, Vasco, Botafogo, Fluminense.

DOTAÇÃO: 09.27.122.0114.2.041.33903900.00-SMEL (N.E. nº 05.894-0, de 10/12/2010)

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)

PRAZO: 40 dias

DATA DE ASSINATURA: 13.12.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.890/2010

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 017/2010-CMDCA.

Ementa: Aprova Balancete Financeiro do FINAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembléa Geral Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2010, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova os Balancetes da Receita e da Despesa do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, referente ao mês de novembro de 2010, após análise e conferência deste CMDCA.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2010.

PAULO ROBERTO P. GUERRA
PRESIDENTE DO CMDCA

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL N.º 001/2010

O Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da PMVR, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao contribuinte abaixo relacionado conforme Decisão de 2ª Instância Administrativa, têm o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do débito referente ao Processo Administrativo Fiscal n.º 0734/2009.

OBS.:

a) Na de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alínea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Auto de Infração n.º 2775 de 25/08/2009, infração que contraria a legislação sanitária em vigor por ter verificado no momento da vistoria ao estabelecimento, exposto a venda na vitrine refrigerada expositora de carnes no açougue, carne previamente moída armazenada na bandeja com placa informativa de 'Oferta – Carne Moída', colocando em risco a saúde dos consumidores.

Acórdão N.º 6767 de 28/10/2010, julgando procedente o Auto de Infração n.º 2775 de 25/08/2009, por entender que ficou comprovada a existência de carne previamente moída, com anúncio de oferta, proibido pelo artigo 27 da Lei Municipal 3704/01, combinado com os artigos 30, §2º, alíneas 'g' e 'f' e 117 do Decreto nº. 653883.

Autuado: E A DE SOUZA HENRQUIUE ME.

CNPJ: 08.822.163/0001-61

END.: Av. Francisco C. Torres, n.º 211 - São Luiz.

Volta Redonda, 11 de Novembro de 2010.

ENG. AGR. LUIZ CARLOS RODRIGUES
Diretor de Departamento de Informações de Programas e Avaliações

EDITAL N.º 002/2010

O Gerente da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da PMVR, no uso de suas atribuições legais, faz saber ao contribuinte abaixo relacionado conforme Decisão de 2ª Instância Administrativa, têm o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento do débito referente ao Processo Administrativo Fiscal n.º 0659/2010.

OBS.:

a) Na de Decisão de 2ª Instância, a Multa terá abatimento de 10% (dez por cento) se paga no prazo de 10 dias da publicação do presente Edital, conforme Alínea "c" Parágrafo 1º do Art. 8º da LM 1415/76, com redação da LM 3249/95.

Auto de Infração n.º 2934 de 20/05/2010, infração que contraria a legislação sanitária em vigor, por ter verificado no momento da vistoria ao estabelecimento em atenção ao Protocolo da Reclamação nº. 062/2010 de 20/04/10, falta de asseio e limpeza no estabelecimento caracterizado por: churrasqueira engordurada e gordura pingando do teto; cheiro de esgoto no interior do estabelecimento, no interior da cozinha presença de baratas, tijolos aparente e sistema de encanamento passando pelos tijolos, piso quebrado com acúmulo de águas servidas; no setor de depósito alimentos colocados diretamente no piso como por exemplo sacos de arroz e feijão, colocando em risco a saúde do consumidor.

Autuado: RESTAURANTE MAJOR AGUIAR DE VOLTA REDONDALDTAME.

CNPJ: 08.364.909/0001-30.

END.: RUA MAJOR AGUIAR, n.º 43 - SÃO JOÃO.

Volta Redonda, 10 de Dezembro de 2010.

ENG. AGR. LUIZ CARLOS RODRIGUES
Diretor de Departamento de Informações de Programas e Avaliações

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME/VR Nº 28 / 2010

Fixa normas para aprovação do funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal de Volta Redonda e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 211, determina que cada município deverá organizar o seu Sistema de Ensino;

Considerando que as unidades de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal integram o Sistema Municipal de Ensino, segundo as normas por ele estabelecidas;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação tem, entre outras, as atribuições normativa, deliberativa e fiscalizadora, conforme §§ 2º e 3º do artigo 1º de seu Regimento Interno;

Considerando que as unidades escolares criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal devem estar adequadas às normas e disposições legais emanadas deste Conselho.

DELIBERA:

Art. 1º - Toda unidade escolar que integra o Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda, criada e/ou mantida pelo Poder Público Municipal, terá seu funcionamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda – CME/VR.

Art. 2º – As unidades escolares de que trata o artigo anterior referem-se às:

I - administradas pela Secretaria Municipal de Educação – SME;

II - que venham a ser criadas;

III - que se encontram em funcionamento e, ainda, não possuem ato de aprovação;

IV - administradas pela Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE;

V - pertencentes à Rede Estadual de Ensino que venham a ser municipalizadas;

VI - que passarem a pertencer à Rede Municipal de Ensino em decorrência de nova definição dos limites territoriais do Município.

Parágrafo único. O ato de aprovação emitido pelo CME/VR terá efeito retroativo à data em que as unidades escolares passaram a integrar a Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda.

CAPÍTULO I DA APROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O processo de aprovação de funcionamento será formalizado junto ao CME/VR e deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento dirigido ao Presidente do CME/VR, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Diretor Presidente da FEVRE, conforme o caso. (Anexo I)

II - cópia do ato de criação da unidade escolar;

III - cópia do ato de denominação da unidade escolar;

IV - justificativa para o funcionamento da unidade escolar;

V - cópia da Matriz Curricular das etapas e/ou modalidades de ensino oferecidas.

Parágrafo único. A protocolização do processo de que trata o caput deste artigo, no caso do inciso II do artigo 2º desta Deliberação, deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes do início do funcionamento da unidade escolar.

Art. 4º - O processo será encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, que providenciará, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto à unidade escolar, a seguinte documentação complementar:

I - identificação da unidade escolar (Anexo II);

II - declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo III);

III - relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico e do Corpo Docente, com cópia dos respectivos comprovantes de habilitação (Anexos IV e V);

IV - relação dos Auxiliares de Educação Infantil, se for o caso, com cópia do comprovante da escolaridade mínima exigida nesta Deliberação. (Anexo VI);

V - cópia da Proposta Pedagógica da unidade escolar;

Art. 5º - Caberá à COSE/SME analisar a documentação complementar de que trata o artigo anterior e, verificada a sua adequação, anexá-la ao processo.

Art. 6º - As condições de funcionamento das unidades de ensino serão objeto de avaliação "in loco", realizada por uma Comissão Verificadora, integrada por 3 (três) Supervisores Escolares, nomeados pela Coordenação da COSE/SME, que fará exigências, se necessário.

Parágrafo único. Após o cumprimento das exigências, a Comissão Verificadora emitirá Relatório Conclusivo, que será anexado ao processo e encaminhado ao CME/VR.

CAPÍTULO II DO ESPAÇO FÍSICO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 7º - Os espaços físicos serão projetados de acordo com as modalidades e etapas de ensino oferecidas, a fim de favorecer o desenvolvimento dos alunos, respeitadas suas necessidades e capacidades, observando-se as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Em se tratando de turmas de educação infantil, em escolas de ensino fundamental e/ou médio, parte desses espaços será destinada exclusivamente a crianças de zero a cinco anos, admitido o uso comum de outros espaços com as demais etapas ou modalidades de ensino, desde que a ocupação se dê em horário diferenciado.

Art. 8º - O imóvel e as dependências da unidade escolar devem apresentar as seguintes características físicas e equipamentos básicos:

I - iluminação natural e artificial;

II - ventilação e circulação de ar;

III - instalações elétricas que ofereçam segurança aos usuários;

IV - pisos e paredes laváveis e em cores claras;

V - instalações sanitárias destinadas aos alunos, de uso exclusivo destes, adequadas à faixa etária, ao sexo e em número suficiente para atender a capacidade de matrícula, garantindo a privacidade e atendendo às normas de acessibilidade, quando necessário;

VI - chuveiros em número suficiente para atender à necessidade dos alunos;

VII - instalações sanitárias para professores e funcionários, separadas daquelas destinadas aos alunos;

VIII - muros de alvenaria ou similar, ao redor da escola, com altura mínima de 1,80m;

IX - área descoberta, com piso regular natural, gramado ou não;

X - área coberta para educação física e recreação, com, no mínimo, 1m² por educando em atividade ou documento que comprove cessão de espaço físico para este fim;

XI - entrada e saída de alunos, com, pelo menos, dois acessos;

XII - extintores de incêndio instalados por firma especializada ou profissional habilitado, em lugar de fácil manuseio e em todos os andares;

XIII - bebedouros equipados com componente filtrante, sendo de dimensões e características que facilitem o uso pelos alunos e em número suficiente para atender às necessidades;

XIV - escadas ou rampas, quando houver, com corrimão adequado à altura dos educandos;

XV - sala para secretaria;

XVI - sala para direção da instituição;

XVII - sala para equipe pedagógica;

XVIII - sala para professores;

XIX - sala de leitura ou biblioteca;

XX - salas de aula com, no mínimo:

a. 16 (dezesseis) m², para a Educação Infantil.

b. 40 (quarenta) m², para Ensino Fundamental e Médio.

c. 1m² (um metro quadrado) por aluno, sendo permitida a ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área física;

XX - mobiliário escolar adequado à faixa etária dos alunos;

XXI - refeitório, cozinha e despensa, edificados de acordo com as exigências de higiene, salubridade e segurança;

XXII - brinquedos de uso coletivo, quando houver, adequados à faixa etária dos alunos da Educação Infantil, com manutenção e conservação periódicas, observando critérios que garantam a segurança e a integridade física das crianças.

Art. 9º - A unidade escolar que atender o segmento Creche, com crianças na faixa etária de 0 (zero) a 2 (dois) anos de idade, deverá ter berçário e local adequado para amamentação e higienização.

Art. 10 – Devem ser observados, nos berçários, os seguintes requisitos:

I - ser equipado com berços ou outro mobiliário com a mesma finalidade, desde que se preserve a segurança e a integridade física da criança;

II - área mínima de 1,50 m², destinada à ocupação de cada berço, sendo exigida a distância mínima de 50 cm entre os mesmos;

III - colchões, colchonetes, travesseiros, revestidos com material impermeável, em número suficiente para atender à capacidade de matrícula prevista;

IV - fraldário com colchonete revestido com material impermeável;

V - portas e janelas voltadas para o exterior, providas de tela milimétrica.

Art. 11 - O estabelecimento de ensino que atender a faixa etária de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade poderá utilizar, em substituição aos berços, colchonetes ou colchões revestidos com material impermeável, para repouso das crianças, em ambiente cujo espaço físico seja adequado, com janelas providas de tela milimétrica.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12 - Todos os membros do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico devem ser habilitados de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 – Todas as unidades escolares que oferecem Ensino Fundamental e/ou Médio deverão ter, em seu quadro de funcionários, profissional devidamente habilitado para exercer a função de Secretário Escolar.

Art. 14 – O responsável direto por qualquer agrupamento fixo de crianças entre dois e cinco anos de idade, em atuação na relação direta criança/educador, é o professor de Educação Infantil, habilitado em curso de nível superior específico – licenciatura plena, admitida como habilitação mínima a oferecida em nível médio – modalidade Normal, com suas atribuições definidas no Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15 – O Auxiliar de Educação Infantil tem como função atuar na dinâmica da escola, nas atividades desenvolvidas com os alunos, relativas à alimentação, higienização, arrumação dos espaços físicos e recreação, sendo-lhe vedado assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções de pro-

fessor regente.

Art. 16 – A escolaridade mínima exigida do Auxiliar de Educação Infantil será a de Ensino Fundamental completo.

Art. 17 – Os parâmetros para a organização das turmas de Educação Infantil decorrerão das especificidades contidas na Proposta Pedagógica e obedecerão à Tabela I, constante desta Deliberação.

CAPÍTULO IV DA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 18 – As unidades escolares municipais, subordinadas administrativamente à SME, poderão implantar novas modalidades de ensino, bem como ampliar o seu atendimento, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou na Educação de Jovens e Adultos, e deverão ser autorizadas expressamente, através de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º – A SME encaminhará, até 30 (trinta) dias antes da publicação da portaria mencionada no *caput* deste artigo, ofício ao CME/VR, apresentando os motivos que justificam a ampliação das etapas e/ou implantação de novas modalidades de ensino, indicando, ainda, as condições de atendimento relativas ao espaço físico.

§ 2º – No caso em que o Decreto de Criação especificar a etapa ou modalidade de ensino, a alteração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser oficializada através de ato idêntico ao que deu origem à criação da referida unidade de ensino.

Art. 19 – A FEVRE, ao implantar uma nova etapa ou modalidade de ensino, no âmbito da competência educacional do Município, deverá requerer autorização, protocolizando processo junto ao CME/VR, até 60 (sessenta) dias antes do início de suas atividades.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - requerimento subscrito pelo Diretor Presidente da FEVRE, explicitando a natureza do pedido e relacionando a(s) unidade(s) educacional(is), onde se implantará a nova etapa ou modalidade de ensino. (Anexo I-A)

II - justificativa para a apresentação do pedido;

III - declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo III)

IV - cópia do ato de aprovação de funcionamento do estabelecimento de ensino emitido pelo CME/VR;

V - cópia da Matriz Curricular da nova etapa ou modalidade de ensino implantada;

VI - cópia da Proposta Pedagógica da unidade escolar;

VII - relação do Corpo Técnico–Administrativo-Pedagógico e do Corpo Docente, com cópia dos respectivos comprovantes de habilitação; (Anexos IV e V);

Art. 20 – O CME/VR, após análise e saneamento do processo, o encaminhará à COSE/SME para os procedimentos previstos nos artigos 4º, 5º e 6º desta Deliberação.

Art. 21 – O CME/VR emitirá o Parecer Autorizativo, que será publicado no órgão de comunicação oficial do município.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 – Entende-se por alteração do funcionamento a suspensão ou a substituição da etapa ou modalidade de ensino oferecida pelas unidades escolares da SME e da FEVRE.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo refere-se à interrupção temporária de atendimento de de-

terminada etapa ou modalidade de ensino.

Art. 23 – A alteração do funcionamento das unidades escolares da SME e da FEVRE, no que se refere à oferta de ensino da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, ocorrerá por iniciativa do Poder Público, considerando-se a demanda e a Política Educacional adotada.

Art. 24 – A suspensão ou a substituição da oferta de ensino nas unidades escolares mantidas pelo Poder Público devem ser comunicadas, com antecedência de 60 (sessenta) dias, através de ofício, ao CME/VR, contendo:

I - os motivos que ocasionaram as alterações;

II - as providências a serem adotadas para resguardar os direitos dos alunos e a continuidade dos seus estudos.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 25 – Quando se tratar de encerramento total e definitivo das atividades de uma unidade escolar, a SME ou a FEVRE deverá informar a decisão ao CME/VR, através de ofício, e este tomará as providências cabíveis para o recolhimento do acervo, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação ou ao Diretor Presidente da FEVRE solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que emita ato de extinção da unidade escolar.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – Caberá à SME e à FEVRE adotar as medidas necessárias para que os profissionais que atuam em suas unidades escolares se ajustem ao disposto nos artigos 12 e 13 desta Deliberação.

Art. 27 – A unidade escolar deverá ter afixado, em local visível, painel ou placa com a denominação do estabelecimento, confeccionado com material resistente.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CME/VR.

Art. 29 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação CME/VR nº 23/2007.

CONCLUSÃO

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2010.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires – Presidente da CPLN e Relatora

Cláudio Álvares Menchise

Mirian Coelho Nogueira Pereira

Nilson Alves Abrantes

Regina Stella Paiva Martins – Presidente da CEB

Mariuci Bilate Cury Puida

Vera Lucia Souza Lima Pereira

Waldisa Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões Professor Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 09 de novembro de 2010.

ELENIR DA SILVA
Presidente do CME/VR

ANEXO I da Deliberação CME/VR nº 28/2010

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

(1) _____, (2) _____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 28/2010, **aprovação do funcionamento da(s) unidade(s) educacional(is) abaixo relacionada(s)**, com oferta de (3) _____, informando que (4) _____ suas atividades em _____/_____. Declaro aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Unidades Educacionais:

Nestes termos

Pede Deferimento.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- (1) Nome completo, sem abreviação;
 (2) Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Volta Redonda ou Diretor Presidente da FEVRE;
 (3) De acordo com a etapa e/ou modalidade oferecida:
 ❖ Educação Infantil na(s) modalidade(s) Creche e/ou Pré-Escolar e/ou
 ❖ Ensino Fundamental – anos iniciais e/ou finais e/ou
 ❖ Ensino Médio
 ❖ Educação de Jovens e Adultos
 (4) “iniciará” ou “iniciou”, conforme o caso.

ANEXO I-A da Deliberação CME/VR nº 28/2010

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

(1) _____, Diretor Presidente da FEVRE requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 28/2010, **autorização para implantar a etapa / modalidade de ensino _____ (2) _____ na(s) unidade(s) educacional(is) _____**

pelas razões abaixo descritas:

Nestes termos

Pede Deferimento.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- (1) Nome completo, sem abreviação;
 (2) De acordo com a etapa e/ou modalidade oferecida:
 ❖ Educação Infantil na(s) modalidade(s) Creche e/ou Pré-Escolar e/ou
 ❖ Ensino Fundamental – anos iniciais e/ou finais e/ou
 ❖ Ensino Médio
 ❖ Educação de Jovens e Adultos

ANEXO II da Deliberação CME/VR nº 28/2010

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

1. Unidade Escolar: _____
2. Nº do Ato de Criação: _____
3. Endereço: _____
4. Nome e matrícula do(a) Diretor(a): _____
5. Modalidade(s) de ensino oferecida(s): _____
6. Número de salas de aula: _____
7. Horário(s) de funcionamento: _____

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Diretor(a) da Unidade Escolar

ANEXO III da Deliberação CME/VR nº 28/2010
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) _____ (1) _____, situado(a) na _____ (2) _____, nesta Cidade, possui capacidade máxima de matrícula para atender:

- ❖ _____ () alunos na Creche;
- ❖ _____ () alunos na Pré-Escola;
- ❖ _____ () alunos no Ensino Fundamental – anos iniciais;
- ❖ _____ () alunos no Ensino Fundamental – anos finais;
- ❖ _____ () alunos no Ensino Médio;
- ❖ _____ () alunos na Educação de Jovens e Adultos;

NÍVEL/ MODALIDADE DE ENSINO	SALAS	ÁREA DA SALA	TURNO	CAPACIDADE
CRECHE	1	_____ m ²	1º	_____ alunos
			2º	_____ alunos
PRÉ-ESCOLAR	2	_____ m ²	1º	_____ alunos
			2º	_____ alunos
ENSINO FUNDAMENTAL (anos iniciais)	3	_____ m ²	1º	_____ alunos
	4	_____ m ²	1º	_____ alunos
ENSINO FUNDAMENTAL (anos finais)	5	_____ m ²	1º	_____ alunos
	6	_____ m ²	1º	_____ alunos
ENSINO MÉDIO	7	_____ m ²	1º	_____ alunos
	8	_____ m ²	1º	_____ alunos
EJA	9	_____ m ²	1º	_____ alunos
	10	_____ m ²	1º	_____ alunos
EJA	11	_____ m ²		_____ alunos

OUTRAS DEPENDÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	CAPACIDADE	OBS.:
	_____ m ²	_____ alunos	
	_____ m ²	_____ alunos	
Refeitório	_____ m ²	_____ alunos	
Área para recreação	_____ m ²	_____ alunos	Coberta Descoberta
Quadra poliesportiva	_____ m ²	_____ alunos	() coberta () descoberta

Diretor(a) da Unidade Escolar

Legenda: 1 – Nome 2 – Endereço da Unidade Escolar

Obs.: a. O número de alunos em cada sala de aula deve corresponder a 80% do tamanho da sala. Ex.: tamanho da sala = 25 m² - n°. máximo de alunos = 20.

b. Outras dependências – todas as salas utilizadas pelos alunos, excluídas as salas de aula. Ex.: biblioteca, sala de leitura, sala de multimeios, etc.

ANEXO IV da Deliberação CME/VR nº 28/2010

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DA UNIDADE ESCOLAR: _____

ENDERECO: _____

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	DIPLOMA/ REGISTRO N°	ÓRGÃO EXPEDIDOR
Directora						
Directora(a) Adjunta(a)						
Dirigente de Turno						
Orientador(a) Educacional						
Supervisor(a) Educacional						
Secretário(a)						

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Diretora da U.E.

Observações para preenchimento:

- Nome completo, sem abreviação;
- “Registro/diploma n°” – colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição – Ex.: 9347821/94 (especificado no verso do diploma);
- “Órgão expedidor” – usar sigla – Ex.: “DEMEC/RJ” ou “MEC” ou “SEERJ/RJ” ou “COLEGIO _____”, conforme o caso;
- Etapa ou modalidade de ensino: Creche / Pré-Escolar / Ensino Fundamental / Ensino Médio / Educação de Jovens e Adultos;
- Disciplina – para o caso de Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos – anos finais e/ou Ensino Médio;
- Turna / ano de escolaridade / série – especificar o grupoamento de alunos em que o professor leciona. Ex.: Berçário, Maternal, 1º Período, 1º ano, 1ª série, etc.

ANEXO V da Deliberação CME/VR nº 28/2010

CORPO DOCENTE

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDERECO: _____

NOME DO(A) PROFESSOR(A)	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO	DIPLOMA/ REGISTRO N°	ÓRGÃO EXPEDIDOR	ETAPA OU MODALIDADE DE ENSINO	DISCIPLINA	TURMA/ANO DE ESCOLARIDADE/ SÉRIE

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Diretor(a) da U.E.

Observações para preenchimento:

- Nome completo do(a) professor(a), sem abreviação;
- “Registro/diploma n°” – colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição – Ex.: 9347821/94 (especificado no verso do diploma);
- “Órgão expedidor” – usar sigla – Ex.: “DEMEC/RJ” ou “MEC” ou “SEERJ/RJ” ou “COLEGIO _____”, conforme o caso;
- Etapa ou modalidade de ensino: Creche / Pré-Escolar / Ensino Fundamental / Ensino Médio / Educação de Jovens e Adultos;
- Disciplina – para o caso de Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos – anos finais e/ou Ensino Médio;
- Turna / ano de escolaridade / série – especificar o grupoamento de alunos em que o professor leciona. Ex.: Berçário, Maternal, 1º Período, 1º ano, 1ª série, etc.

ANEXO VI da Deliberação CME/VR nº 28/2010

AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDERECO: _____

NOME COMPLETO	MATRÍCULA	VÍNCULO	TURMA	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Diretor(a) da Unidade Escolar

Observações para preenchimento:

- vínculo – estatutário, celetista, contratado ou estagiário.
- turma – especificar o grupoamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex.: Maternal, 1º Período, etc.;
- comprovação de escolaridade – colocar “declaração”, “histórico escolar”, “certificado” ou “diploma”;
- órgão expedidor – usar sigla – Ex: “DEMEC/RJ”, ou “MEC”, ou “SEE/RJ”, ou “Colégio _____”, conforme o caso;

DELIBERAÇÃO N.º 29 / 2010

Fixa normas para renovação de autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, **no uso de suas atribuições legais e considerando que a legislação do Sistema Municipal de Ensino de Volta Redonda estabelece a necessidade de renovação de autorização de funcionamento de instituições de Educação Infantil,**

DELIBERA:

Art. 1º - Renovação da autorização é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação – CME/VR confirma, a cada período de 4 (quatro) anos, a autorização concedida para funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - O processo de renovação de autorização deverá ser protocolizado no CME/VR até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do ato autorizativo ou de renovação de autorização e será instruído com os seguintes documentos:

I. requerimento dirigido ao Presidente do CME/VR, subscrito pelo representante legal da mantenedora (Anexo I);

II. cópia do ato constitutivo e alterações contratuais da entidade mantenedora do estabelecimento de ensino, registrado na JUCERJA - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou cópia das atas pertinentes, registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III. cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV. cópia do ato autorizativo ou da última renovação de autorização de funcionamento, emitido pelo CME/VR;

V. cópia de comprovação da propriedade do imóvel, da locação ou cessão, por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo;

VI. relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico e do Corpo Docente, anexando cópia de comprovante de habilitação, RG, CPF e CTPS (Anexos II e IV);

VII. disponibilidade horária e termo de compromisso da Direção do estabelecimento (Anexo III);

VIII. relação dos Auxiliares e Educação Infantil, anexando cópia do comprovante de escolaridade, RG, CPF e CTPS (Anexo V);

IX. convênio com instituição especializada, quando for o caso, para assistência ao educando, atendendo ao que dispõe o artigo 12 da Deliberação CME/VR nº 26/2010, ou apresentação de Contrato de Prestação de Serviço e cópia da habilitação, RG, CPF e comprovante de residência do Nutricionista (Anexo VI);

X. cópia do Regimento Escolar, devidamente autenticado pelo CME/VR ou registrado em Cartório;

XI. cópia da Proposta Pedagógica e da Matriz Curricular assinadas pela Direção e elaboradas de acordo com as normas vigentes;

XII. declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo VII);

XIII. relatório das inovações ocorridas após a emissão do último ato autorizativo, mencionando:

- a. aspectos de natureza pedagógica e administrativa;
- b. realização de capacitação e qualificação de pessoal;
- c. alterações no espaço físico do estabelecimento de ensino;
- d. aquisição de materiais e equipamentos.

§ 1º - Admitir-se-á, no caso de Auxiliares de Educação Infantil, a apresentação de contrato de estágio, desde que devidamente formalizado e em consonância com a legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º - Deverá o estagiário de que trata o parágrafo anterior estar regularmente matriculado em curso ligado à área de Educação, ministrado em instituição de ensino público ou privado.

Art. 3º - É considerado irregular o funcionamento de qualquer instituição de educação infantil que não tenha renovado sua autorização de funcionamento no prazo estabelecido nesta Deliberação.

Art. 4º - Transcorridos 60 (sessenta) dias do prazo limite para a instituição protocolizar o processo de renovação de autorização, o CME/VR expedirá:

I. portaria, que será publicada no órgão de comunicação oficial do município, declarando a irregularidade da instituição;

II. ofício à Secretaria Municipal de Fazenda, comunicando a irregularidade da instituição, requerendo, conforme o caso, a cassação do Alvará de funcionamento;

III. ofício à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, encaminhando cópia da portaria e determinando a cessação de visitas da Supervisão.

Art. 5º - Dos estabelecimentos de ensino já autorizados a funcionar não será exigida adequação ao inciso XVII, do artigo 20 da Deliberação CME nº 26/2010, desde que:

I. a autorização de funcionamento tenha ocorrido antes da vigência da Deliberação CME/VR nº 15/2003;

II. não ocorra mudança de endereço.

Art. 6º - A COSE/SME indicará comissão composta por 03 (três) supervisores para verificar as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino e emitir relatório com laudo conclusivo que subsidie o pronunciamento do CME/VR.

§ 1º - A Comissão Verificadora terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua indicação, para juntar ao processo o laudo conclusivo.

§ 2º - Expirado o prazo estabelecido e não havendo pronunciamento da Comissão Verificadora, caberá à Coordenadoria da COSE/SME exigir a justificativa para o atraso, que será anexada ao processo, tomando as providências cabíveis que visem a garantir o pronunciamento conclusivo, em até no máximo 10 (dez) dias.

Art. 7º - No exame do pedido de renovação de autorização, além de comprovar a veracidade das informações constantes do processo, a Comissão Verificadora deverá pronunciar-se conclusivamente sobre:

- I. a destinação, o estado de conservação, as condições de salubridade, higiene e segurança das instalações físicas;
- II. a adequação do mobiliário;
- III. os recursos pedagógicos e os equipamentos em geral;

IV. as inovações de natureza pedagógica e administrativa ocorridas após a emissão do último ato autorizativo, que contribuíram para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

V. a qualidade do ensino oferecido, com base na proposta pedagógica.

Art. 8º - A Comissão Verificadora poderá, antes de elaborar seu Relatório Conclusivo, solicitar ao Presidente do CME/VR reunião com os membros da Câmara de Educação Básica, para os esclarecimentos necessários.

Art. 9º - O representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da última visita da Comissão Verificadora, para dirigir-se à COSE/SME e tomar ciência, no corpo do processo, do Relatório Conclusivo favorável ou desfavorável ao funcionamento da instituição de ensino:

I. o prazo de que trata este artigo deverá ser registrado em Termo de Visita;

II. o não comparecimento do representante legal à COSE/SME, para ciência do referido Relatório Conclusivo, implica na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo, ficando tal presunção registrada no processo;

III. os registros de que tratam os incisos anteriores serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo, que deverá ser encaminhado ao CME/VR para prosseguimento.

§ 1º - Em caso de relatório conclusivo desfavorável, o representante legal do estabelecimento poderá interpor recurso junto ao CME/VR, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua ciência, desde que apresente fatos e dados que ensejem nova verificação *in loco*.

§ 2º - Na interposição do recurso não serão aceitas solicitações de prazo para adequações de ordem física ou documental.

§ 3º - Na presunção de que trata o inciso II deste artigo, em caso de relatório conclusivo desfavorável, não caberá interposição de recurso.

§ 4º - A nova verificação *in loco* de que trata o parágrafo primeiro será realizada por Comissão Especial formada por 2 (dois) Supervisores da COSE/SME e 2 (dois) membros do CME/VR.

§ 5º - O CME/VR determinará a cessação das atividades do estabelecimento de ensino e o consequente recolhimento de seu acervo documental, na forma da legislação vigente, em caso de parecer denegatório da renovação de autorização.

Art. 11 - A renovação de autorização de funcionamento dar-se-á através de ato do CME/VR, que será publicado no órgão de comunicação oficial do município.

Parágrafo único. O ato de que trata o presente artigo poderá ser cancelado a qualquer tempo, por decisão do CME/VR, caso o estabelecimento apresente irregularidades que comprometam o padrão de qualidade do ensino ministrado.

Art. 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Deliberação nº 16/2003.

Conclusão da Comissão

ACâmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2010.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires – Presidente da CPLN
Claudio Alvares Menchise
Mirian Coelho Nogueira Pereira
Nilson Alves Abrantes
Regina Stella Paiva Martins – Presidente da CEB
Mariuci Bilate Cury Puida

Vera Lucia Souza Lima Pereira
Waldisa Guimarães Marques

Conclusão do Plenário

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, em Volta Redonda, em 09 de novembro de 2010.

ELENIR DA SILVA
Presidente

ANEXO I da Deliberação nº 29/2010

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

(1) _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida pelo _____, na condição de _____ (2) _____ da pessoa jurídica denominada _____ (3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado, de educação básica, com nome de fantasia _____ (4) _____, localizada na _____ (5) _____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 29/2010, renovação da autorização de funcionamento, com oferta de Educação Infantil – segmento(s) _____ (6) _____.

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever “titular”, no caso de empresário individual, ou “representante legal”, no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, telefone, CEP, bairro e município);
- 6) escrever uma ou as seguintes opções:
 - creche (esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade)
 - pré-escolar.

ANEXO II da Deliberação nº 29/2010

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DO ESTABELECIMENTO:
ENDERECO:

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	REGISTRO/ AUTORIZAÇÃO/ DIPLOMA N°	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CIC/CPF	N° E SÉRIE DA CTPS
Diretor(a)					

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna “registro/ autorização/ diploma nº”, colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: Ex: 9347821/94;
- na coluna referente ao órgão expedidor, usar sigla: Ex: “DEMEC/RJ”, ou “MEC”, ou “SEE/RJ”, etc...
- CTPS – N° e Série (colocar TITULAR – se empresário individual – ou SÓCIO – quando se tratar de um dos sócios);
- Se for o caso, incluir neste anexo o nome da Orientadora Educacional, da Orientadora Pedagógica e da Secretaria da escola.

ANEXO III da Deliberação nº 29/2010

DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DA DIREÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO:
ENDERECO:

FUNÇÃO	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	ASSINATURA
Diretora						

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Legenda: M = manhã
T = tarde

ANEXO IV da Deliberação nº 29/2010

CORPO DOCENTE

NOME DO ESTABELECIMENTO:
ENDERECO:

NOME COMPLETO DO PROFESSOR	TURMA	CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR	REGISTRO / DIPLOMA N°	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS – N° e SÉRIE

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna “turma” especificar o grupoamento de crianças em que o professor leciona. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna “registro/ diploma nº”, colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição: Ex: 9347821/94 (especificado no verso do diploma);
- na coluna “órgão expedidor” usar sigla: Ex: “DEMEC/RJ”, ou “MEC”, ou “SEE/RJ”, ou “Colégio _____”, etc...
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
 - SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
 - TITULAR – quando se tratar de empresário individual;
 - ESTAGIÁRIO ou VOLUNTÁRIO.

ANEXO V da Deliberação nº 29/2010

AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME DO ESTABELECIMENTO:
ENDERECO:

NOME COMPLETO	TURMA	CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR	RG	CIC/CPF	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS N° e SÉRIE

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna “turma” especificar o grupoamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna “comprovante de escolaridade”, especificar: “declaração”, “histórico escolar” ou nº do registro do diploma / ano de expedição: Ex: declaração/2007;
- na coluna “órgão expedidor”, usar sigla: Ex: “SEE/RJ”, ou “Colégio _____”, etc...
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
 - SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
 - TITULAR – quando se tratar de empresário individual;
 - ESTAGIÁRIO OU VOLUNTÁRIO.

ANEXO VI da Deliberação nº 29/2010

DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DA NUTRICIONISTA

NOME DO ESTABELECIMENTO:
ENDERECO:

FUNÇÃO	2º FEIRA	3º FEIRA	4º FEIRA	5º FEIRA	6º FEIRA	ASSINATURA
NUTRICIONISTA						

em _____, portadora do RG nº _____ emitido pelo _____ e do CPF nº _____ habilitada em _____, diploma registrado sob o nº _____, órgão expedidor _____, CRN nº _____, CTPS nº _____, Série _____ / Contrato de Prestação de Serviço datado de _____/_____/_____, assume o compromisso de exercer a função de Nutricionista nesta Unidade Educacional, com a disponibilidade horária de acordo com o quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Legenda: M = manhã
T = tarde

ANEXO VII da Deliberação nº 29/2010

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MatrÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que a U. E. denominada _____, situada na _____, nesta Cidade, possui capacidade máxima de matrícula para atender _____ (_____) alunos na Creche, e _____ (_____) na Pré-Escola, em cada turno.

MODALIDADE DE ENSINO	SALAS	TAMANHO	CAPACIDADE
CRECHE	nº 01	_____ m ²	_____ alunos
	nº 02	_____ m ²	_____ alunos
	nº 03	_____ m ²	_____ alunos
PRÉ-ESCOLAR	nº 04	_____ m ²	_____ alunos
	nº 05	_____ m ²	_____ alunos
	nº 06	_____ m ²	_____ alunos

SALAS ESPECIAIS

ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO
BERÇÁRIO	_____ m ²
_____	_____ m ²

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Obs.: O número de alunos em cada sala de aula deve corresponder a 80% do tamanho da sala. Ex.: tamanho da sala = 25 m² → nº máximo de alunos = 20.

Altera a redação do artigo 12 e do inciso XIX do artigo 26 da Deliberação nº 26/2010.

O Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, no uso de suas competências,

Considerando que a Lei deve refletir as necessidades e exigências de adequação a novas realidades,

DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - As creches e centros de educação infantil que atenderem a crianças com idade entre 0 (zero) e 2 (dois) anos, em horário parcial ou integral, e as que atenderem a crianças a partir de 2 (dois) anos, em horário integral, deverão contar com Nutricionista para elaboração e supervisão de cardápio e orientação nutricional à comunidade escolar.

Parágrafo único. [...]

Art. 2º - O inciso XIX do artigo 26 da Deliberação nº 26/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 [...]"

"XIX - cópia do Regimento Escolar, devidamente autenticado pelo CME/VR ou registrado em Cartório;"

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conclusão

A Comissão de Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.
Volta Redonda, 30 de novembro de 2010.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires – Presidente da CPLN
Cláudio Alvares Menchise
Mirian Coelho Nogueira Pereira
Nilson Alves Abrantes
Regina Stella Paiva Martins – Presidente da CEB
Mariuci Bilate Cury Puida
Vera Lúcia Souza Lima Pereira
Waldisa Guimarães Marques

Conclusão do Plenário

Apresente Deliberação foi aprovada por unanimidade.
Sala das Sessões, em Volta Redonda, 30 de novembro de 2010.

ELENIR DASILVA
Presidente do CME/VR.

Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e Câmara de Educação Básica
Processo nº. 782/2010, de 09 de março de 2010.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA.

Parecer n.º 14 / 2010

Aprova as alterações do Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino de Volta Redonda.

Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, professora **Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção** encaminhou a este Conselho através do Ofício nº 114/2010, datado de 02/03/2010, o pedido de aprovação das alterações do Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino, que compreende as escolas subordinadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação – SME e à Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE.

O referido ofício foi protocolizado neste Conselho, em 09/03/2010, e encaminhado à Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas – CPLN, Conselheira Virgínia Helena da Silva Pires, sendo determinada a formalização do processo, que recebeu o nº 782/2010, e decidido que a análise do documento seria realizada por uma Comissão formada por esta Presidente, pela Conselheira Mirian Coelho Nogueira Pereira, integrante da CPLN e pelas Conselheiras Waldisa Guimarães Marques e Vera Lúcia Souza Lima Pereira, integrantes da Câmara de Educação Básica – CEB.

Posteriormente, tendo em vista a complexidade do trabalho de análise, incorporaram-se a esta Comissão as Conselheiras Regina Stella Paiva Martins, Mariuci Bilate Cury Puida e a Presidente do CME/VR, Conselheira Elenir da Silva.

Análise da proposta de alteração do Regimento foi interrompida em função de algumas modificações sugeridas, posteriormente, pela FEVRE, encaminhadas a este Conselho, através do Ofício nº 862/2010 – SME, datado de 21/09/2010.

De posse desses documentos, a Comissão reuniu-se para dar continuidade à análise do regimento, registrando as exigências a serem cumpridas para melhor adequação à legislação vigente e revisão da redação de alguns artigos.

Em 23/11/2010, este Conselho realizou reunião com representantes da Coordenadoria de Supervisão Escolar – COSE/SME e da FEVRE

com o objetivo de analisar a nova redação dos artigos, agilizar a tramitação do processo e garantir a aprovação do novo regimento para que o mesmo entre em vigor no início do próximo ano. Nesta reunião ficou definido que a Assessoria deste Conselho faria a revisão final na redação do Regimento e que o Capítulo que trata das Medidas Disciplinares será discutido nas escolas, no próximo ano, e encaminhado a este Colegiado, para análise e aprovação, sob a forma de adendo.

Após a revisão da redação do Regimento, o mesmo foi encaminhado às Câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e de Educação Básica para aprovação.

Ref. Processo n.º 782 / 2010 – Parecer nº 14 / 2010

Voto do Relator

O Regimento Escolar Único apresentado pela SME e pela FEVRE representa um instrumento legal que visa normatizar o funcionamento da rede municipal de ensino.

Enquanto documento normativo, reflete as bases filosóficas e pedagógicas vivenciadas pelas instituições de ensino e articula-se com a legislação educacional vigente, buscando manter a concepção do que denominamos Sistema Nacional de Educação.

Por estas razões e pelo dinamismo de que se reveste a tarefa de educar, é importante a adequação de normas e procedimentos às novas realidades e necessidades detectadas.

Dentro desta perspectiva, a proposta de alteração analisada por esse Colegiado contempla vários aspectos importantes, entre os quais destacamos como mais relevantes:

a. A adequação da nomenclatura das séries à estrutura de nove anos de duração do Ensino Fundamental, em vigor desde 2005 na Rede Municipal de Ensino, porém, ainda não oficializada por ato normativo.

b. A definição da nova data a ser observada para ingresso de alunos na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental.

c. A inclusão neste Regimento das normas relativas à Educação de Jovens e Adultos já aprovadas anteriormente por esse Conselho através de Pareceres específicos.

d. O detalhamento dos procedimentos relativos à Recuperação Semestral realizada pela rede municipal de ensino.

e. A mudança no sistema de avaliação, no que se refere à língua estrangeira, a qual será passível de retenção, tendo em vista as possibilidades de acesso ao ensino superior que se abrem aos alunos da rede pública de ensino e a grande importância que atualmente o mundo do trabalho tem atribuído ao domínio de outros idiomas.

f. O detalhamento de ações de natureza administrativa e pedagógica, necessárias à condução da política de inclusão adotada pela rede de ensino.

g. A reordenação de critérios e de procedimentos relativos à adoção do regime de progressão parcial nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

h. A oficialização da oferta de estratégias variadas, objetivando a melhoria da qualidade dos estudos realizados sob a forma de dependência a partir do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental e no 1º e 2º anos do Ensino Médio, bem como a flexibilização adotada para os alunos que se encontram no 3º ano desta etapa de ensino, o que lhes permite a matrícula por componente curricular no ano letivo subsequente, com o aproveitamento dos resultados das disciplinas cursadas com sucesso. Tal iniciativa reflete o espírito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e denota o empenho dos gestores educacionais em adotar medidas que, além de incentivar a permanência dos adolescentes e jovens no Ensino Médio, combatem a evasão escolar.

É importante ressaltar, ainda, a preocupação da SME e da FEVRE em atualizar, sempre que necessário, através de adendos aprovados por esse Conselho, as Matrizes Curriculares adotadas na Rede Municipal, o que demonstra zelo pelas normas legais vigentes e pela melhoria da qualidade do ensino.

Ref. Processo n.º 782 / 2010 – Parecer nº 14 / 2010

Destaques especiais merecem a proposta para o ensino da Língua Portuguesa nos anos finais do Ensino Fundamental, dividida em três grandes frentes de trabalho, conforme estabelece a matriz curricular, estratégia que possibilita a efetiva atuação dos professores e o atendimento pleno desta área de ensino.

Quanto à parte do Regimento Escolar que se refere à Seção III, do Capítulo II, do Título III – Das Medidas Disciplinares, recomendamos à SME e à FEVRE que continuem os estudos e debates já iniciados, visando a sua reestruturação e que apresentem a este Conselho a nova proposta. Este procedimento contribuirá para que a escola cumpra, de forma competente, sua função social de ensinar e de colaborar com a família para tornar a criança, adolescente e o jovem cidadãos responsáveis e conscientes não só de seus direitos, mas também de seus deveres.

Tendo em vista a análise feita e o entendimento à legislação vigente, opinamos favoravelmente pela aprovação das alterações do Regimento Escolar Único da Rede Municipal de Ensino.

Este é o nosso Parecer.

Conclusão das Câmaras

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica acompanham o Voto do Relator.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2010.

(aa) Virgínia Helena da Silva Pires – Presidente da CPLN

e Relatora

Mirian Coelho Nogueira Pereira

Claudio Alvares Menchise

Nilson Alves Abrantes

Regina Stella Paiva Martins – Presidente da CEB

Waldisa Guimarães Marques

Mariuci Bilate Cury Puida

Vera Lúcia Souza Lima Pereira

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 14 de dezembro de 2010.

ELENIR DA SILVA
Presidente do CME/VR

Câmara de Planejamento, Legislação e Norma e Câmara de Educação Básica.

Processo nº. 801/2010, de 10 de novembro de 2010.

Interessado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE.

Parecer n.º 15 / 2010

Autoriza a implantação da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – no Colégio José Botelho de Athayde e a convalidação dos estudos dos alunos matriculados nesta modalidade no ano em curso.

Histórico

O Diretor Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, Sr. José Luiz de Sá, encaminhou a este Conselho, através do Ofício nº 0380/2010, datado de 21/10/2010, o pedido de aprovação de autorização de funcionamento da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no Colégio José Botelho de Athayde.

O referido ofício foi protocolizado, em 29/10/2010, e encaminhado à Presidente deste Conselho, que determinou, em 09/11/2010, a formalização do processo, que recebeu o nº 801/2010, e seu encaminhamento à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas – CPLN.

Em 16/11/2010, a Presidente da CPLN, Conselheira Virgínia Helena da Silva Pires, após análise, devolveu o referido processo à Secretaria deste Conselho, determinando que a Assessoria Técnica analisasse toda a documentação apresentada para as necessárias orientações ao interessado.

Em 18/11/2010, a Diretora Pedagógica interina da FEVRE tomou ciência das exigências a serem cumpridas.

Em 26/11/2010, ao cumprir as referidas exigências, apresentou novo requerimento, onde constava, além do pedido de autorização para implantar a modalidade EJA no Colégio José Botelho de Athayde, o de convalidação dos estudos dos alunos já matriculados na unidade escolar, nesta modalidade de ensino.

Em 29/11/2010, a Secretaria remeteu o processo à CPLN, solicitando orientações quanto aos procedimentos a serem adotados, tendo em vista que, após análise dos documentos apresentados em cumprimento das exigências, observou-se que:

1. Não foi apresentado Diploma de Curso Normal, Nível Médio de uma das professoras regentes e sim o diploma de curso superior;

2. A Proposta Pedagógica da unidade escolar não atendia às exigências da legislação.

Nesta mesma data, a CPLN devolveu o referido processo à Secretaria determinando que fosse solicitado à requerente a apresentação do referido diploma e a complementação da Proposta Pedagógica, incluindo o trabalho desenvolvido na EJA.

Em 06/12/2010, a requerente encaminhou a este Conselho os documentos solicitados, informando que a Proposta Pedagógica apresentada era a que estava em vigor.

Em 07/12/2010, o processo foi encaminhado à CPLN, que determinou que a Secretaria deste Conselho convocasse um representante para orientações.

Em 09/12/2010, a representante da Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica do Colégio José Botelho de Athayde, professora Herika Estefânia Fatigatti, tomou ciência das exigências, que foram cumpridas em 13/12/2010.

Ref. Processo n.º 801 / 2010 – Parecer nº 15 / 2010

Voto do Relator

A comunidade, na qual o Colégio José Botelho de Athayde está inserido, apresenta um elevado índice de alunos com idade acima de 15 anos que ainda não concluíram o Ensino Fundamental.

É inegável que a implantação da modalidade Educação de Jovens e Adultos possibilita às pessoas desta faixa etária o acesso e a permanência na escola e oportuniza o restabelecimento de sua trajetória de vida escolar, possibilitando a retomada de seu potencial, o desenvolvimento de habilidades, a confirmação de competências e o

acesso à novas frentes de trabalho e cultura.

A unidade escolar em questão possui salas disponíveis no horário noturno, o que possibilita o oferecimento desta modalidade de ensino àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Quanto aos alunos que foram matriculados nesta modalidade de ensino, apesar da mesma ainda não estar regularizada junto a este órgão, necessário se faz o amparo para que possam prosseguir regularmente seus estudos.

Diante do exposto, **somos de parecer favorável à autorização da implantação da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA – no Colégio José Botelho de Athayde e à convalidação dos estudos dos alunos matriculados nesta modalidade no ano em curso.**

Este é o nosso Parecer.

Conclusão das Câmaras

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica acompanham o Voto do Relator.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2010.

(aa) Virginia Helena da Silva Pires – Presidente da CPLN
Mirian Coelho Nogueira Pereira – Relatora
Claudio Alves Menchise
Nilson Alves Abrantes
Regina Stella Paiva Martins - Presidente da CEB
Waldisa Guimarães Marques
Mariuci Bilate Cury Puida
Vera Lucia Souza Lima Pereira

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Saladas Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 14 de dezembro de 2010.

ELENIR DASILVA
Presidente do CME/VR

FBG - FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

ATO Nº 032/2010

Ementa: **NOMEAR SERVIDOR**

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68, R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a partir de 04/10/2010, **José Afonso da Fonseca**, para o Cargo Comissionado Ref.: DAS 10 - B, Assessor Especial da Assessoria Administrativa.

Art. 2º - Atribuir a gratificação prevista no Art. 136 da LM 1931/84 no limite previsto em seu Parágrafo Único.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 04/10/2010, sendo revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda (RJ), 24 de novembro de 2010

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 017/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
CONTRATADO: UNION QUÍMICA COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.

ATO ADMINISTRATIVO: Carta Convite nº 009/2010 e Processo Administrativo Nº 0213/2010.

OBJETO: Contrato para compra de 3 (três) toneladas de polietílico.

OTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.512.207.2.12 33.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 0536/2010

VALOR: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

PRAZO: O presente Contrato tem prazo de vigência estimado para 6 (seis) meses, contados de 29/03/2010 a 29/09/2010.

DATA DE ASSINATURA: 29/03/2010

EXTRATO CONTRATUAL Nº 082/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: RCI OLIVEIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA - ME

ATO ADMINISTRATIVO: Carta Convite 081/2010 e Processo

Administrativo Nº 1803/2010.

OBJETO: Constitui objeto deste a prestação de serviços especializados para apoio operacional e distribuição de água (aguadeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.195.2.01 31.90.34.00.00

NOTA DE EMPENHO: 2.095/2010

VALOR: R\$ 76.125,00 (setenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais)

PRAZO: O presente Contrato tem prazo de vigência de 01/12/2010 a 03/01/2011.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2010

EXTRATO CONTRATUAL Nº 083/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: TGACONSTRUÇÕES LTDA.

ATO ADMINISTRATIVO: Carta Convite 077/2010 e Processo Administrativo Nº 1726/2010.

OBJETO: Constitui objeto deste a construção de rede de água potável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.512.203.1.09 44.90.51.00.00

NOTA DE EMPENHO: 2.051/2010

VALOR: R\$ 28.376,14 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e quatorze centavos)

PRAZO: O presente Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data indicada na ordem de serviço.

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2010

EXTRATO CONTRATUAL Nº 084/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: KAPS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

ATO ADMINISTRATIVO: Pregão Presencial nº 029/2010 e Processo Administrativo Nº 1622/2010.

OBJETO: Constitui objeto deste o fornecimento, instalação e configuração de symantec backup.

OTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.195.2.01 33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 2.135/2010

VALOR: R\$ 19.801,00 (dezenove mil, oitocentos e um reais)

PRAZO: O presente Contrato tem prazo de vigência de 30 (trinta) dias úteis, contados de 15/12/2010 a 26/01/2011.

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2010

EXTRATO CONTRATUAL Nº 085/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: TEICOM COM. PREST. SERV. TELE. ELETRICA

E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 1886/2010.

OBJETO: Constitui objeto deste a elaboração de projeto para instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

OTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.122.195.2.01 33.90.35.00.00

NOTA DE EMPENHO: 2.154/2010

VALOR: R\$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

PRAZO: O presente Contrato tem prazo de vigência de 10 (dez) dias, contados de 16/12/2010 a 25/12/2010.

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2010

EXTRATO CONTRATUAL Nº 086/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: LUQUIP TERRAPLENAGEM LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 1988/2010.

OBJETO: Constitui objeto deste a locação de caminhão pipa, com capacidade de 600L, incluindo motorista e combustível.

OTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.512.207.2.12 33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 2268/2010

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

PRAZO: O presente Contrato tem prazo de vigência do dia 21/12/2010 a 25/12/2010.

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2010

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES

TERMO Nº 007/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: ASSIMASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA.

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo 1883/2010.

OBJETO: Construção de 90M de rede coletora de esgoto sanitário – DN 150 VF, em área non aedificandi, nos fundos dos lotes a serem desmembrados.

VALOR:

OTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PRAZO:

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2010

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: GELOARTE DE VOLTA REDONDA DISTRIBUIDORA LTDA.

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0725/2010.

OBJETO: Acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do preço contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47.17.122.195.2.01 33.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 2.168/2010

VALOR: R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

PRAZO:

DATA DE ASSINATURA: 15/12/2010

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: INGRESSO TOTAL SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

ATO ADMINISTRATIVO: Carta Convite nº 066/2010 e Processo Administrativo Nº 1471/2010.

OBJETO: Alteração dos parágrafos segundo e terceiro da cláusula sétima do contrato original.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

PRAZO:

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2010

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2010

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: OBR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ATO ADMINISTRATIVO: Carta Convite nº 071/2010 e Processo Administrativo Nº 1549/2010.

OBJETO: Acréscimo de 24,93% (vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) do valor do contrato original e prorrogação do prazo do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.17.512.208.2.15 33.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 2.052/2010

VALOR: R\$ 5.571,91 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)

PRAZO: 30 (trinta) dias, contados de 27/11/2010 a 26/12/2010.

DATA DE ASSINATURA: 25/11/2010

COMUNICADO

O SAAE/VR em referência ao **Credenciamento nº 002/2008, Processo nº 1698/2008**, comunica os valores de Arrecadação das Contas de Água e Esgoto, para o período de 03/01/2011 a 02/01/2012, conforme informação da Gerência Financeira:

- Guichê e Auto Atendimento: R\$ 1,10

- Lotérico e Correspondente Bancário: R\$ 1,00

- Internet e Débito Automático: R\$ 0,50

Informações poderão ser obtidas, junto à Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Lucas Evangelista 643, bairro Aterro - Volta Redonda/RJ - E-mail: cpl@saaevr.com.br.

21 de dezembro de 2010.

SORAYA GOUVÊA LOÇASSO DE MORAES

MATR. 13650

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE

DE LICITAÇÃO

FEVRE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 05.1/10 - FEVRE

PARTES: FUNDAÇÃO BIO-RIO.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA.
- FEVRE

OBJETO: Prestação de Serviços de Processamento de Dados de concurso público.

PRAZO: 90 dias

VALOR: R\$22.004,70

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2010

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 – Artigo 24 – Inciso XIII.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA
- FEVRE
INEXIGIBILIDADE
Processo nº 523/10

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa

Objeto: 6.671,00 vales – transporte

Valor : R\$26.088,82

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 – Artigo 25 – Inciso I

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA
- FEVRE
INEXIGIBILIDADE
Processo nº 299/10

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa

Objeto: 5.686,00 vales – transporte

Valor : R\$19.919,08

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 – Artigo 25 – Inciso I

Funcional	Cat. Econômica	Valor
0.05.26.782.0045.1.212	44905100.92	R\$ 1.976.600,00
0.05.26.782.0045.1.212	44905100.00	R\$ 586.816,60
	TOTAL	R\$ 2.563.416,60

Art. 2º - Fica autorizada a abertura do Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 1.124.003,93** (um milhão, cento e vinte e quatro mil, três reais e noventa e três centavos), visando atender as despesas com o **Programa de Construção de Ciclovia – Obras e Instalações, na SMO**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Valor
0.05.26.782.0045.1.213	44905100.92	R\$ 987.600,00
0.05.26.782.0045.1.213	44905100.00	R\$ 136.403,93
	TOTAL	R\$ 1.124.003,93

Art. 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fontes os recursos oriundos do **Contrato de Repasse nº 0252.214-91/2008/Ministério das Cidades/CAIXA, celebrado entre a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Volta Redonda**, no valor de R\$ 1.976.600,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), **conforme anexo**. E, a título de Contrapartida, o cancelamento parcial do **Programa de Construção de Redes e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário PAC – Obras e Instalações, no SAAE/VR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.45.17.512.0201.1.017	44905100.92	045.190	R\$ 586.816,60

Art. 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 2º, serão utilizados como fontes os recursos oriundos do **Contrato de Repasse nº 0257.874-95/2008/Ministério das Cidades/CAIXA, celebrado entre a União Federal, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Volta Redonda**, no valor de R\$ 987.600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), **conforme anexo**. E, a título de Contrapartida, o cancelamento parcial do **Programa de Construção de Redes e Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário PAC – Obras e Instalações, no SAAE/VR**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.45.17.512.0201.1.017	44905100.92	045.190	R\$ 136.403,93

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2010.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.737

EMENTA: ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.415/76 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta § 5º ao artigo 267 da Lei Municipal nº 1415/76:

“Art. 267 -

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica aos suportes para lixeiras ou cestos de lixo, afixados em calçadas ou passeios públicos, visando o acondicionamento do lixo até a coleta pelo caminhão coletores.”

Artigo 2º - Fica renomeado o § único em § 2º e acrescenta § 1º ao artigo 268 da Lei Municipal nº 1.415/76:

“Art. 268 -

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos suportes para lixeiras ou cestos de lixo, afixados em calçadas ou passeios públicos, visando o acondicionamento do lixo até a coleta pelo caminhão coletores.

§ 2º - Os infratores do presente artigo ficam obrigados a indenizar a Prefeitura das despesas que esta fizer, acrescidas de 20% (vinte por cento), para reparar os danos causados nos leitos dos logradouros públicos, nas benfeitorias ou nos acessórios neles existentes.”

Artigo 3º - O inciso VIII do artigo 282 da Lei Municipal nº 1.415/76, passará a vigorar com a seguinte redação:
 “Art. 282 -

VIII – colocar ou expor volume, mercadorias ou quaisquer outros objetos sobre os passeios, excetuando-se o ato de recebimento de mercadorias.”

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2010.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 4.738

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar **até o valor de R\$ 544.000,00** (quinquzentos e quarenta e quatro mil reais), visando atender as despesas com **Programa Complementar de Educação no Trânsito e Manutenção da Minicidade do Trânsito** - material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, **Programa de Manutenção e Operacionalização da SUSER** - vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa física e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, **Programa de Manutenção e Operacionalização dos Sistemas de Vias com Pintura e Sinalização** - material de consumo e equipamentos e material permanente, **Programa de Operacionalização e Modernização de Transporte e Trânsito** - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, na **SUSER**, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
0.40.12.361.0194.2.003	33903000.99	040.030	R\$ 4.000,00
0.40.12.361.0194.2.003	33903900.99	040.050	R\$ 10.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	31901100.00	040.120	R\$ 40.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	31901100.99	040.130	R\$ 150.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	31901300.00	040.140	R\$ 35.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33903000.00	040.180	R\$ 10.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33903000.99	040.190	R\$ 5.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33903600.99	040.220	R\$ 10.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33903900.00	040.230	R\$ 30.000,00
0.40.26.122.0194.2.005	33903900.99	040.240	R\$ 60.000,00
0.40.26.451.0194.2.006	33903000.99	040.290	R\$ 80.000,00
0.40.26.451.0194.2.006	44905200.99	040.320	R\$ 20.000,00
0.40.26.782.0194.2.007	33903900.99	040.350	R\$ 90.000,00

ATO Nº 7.442

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a partir desta data, o

**LEI MUNICIPAL Nº 4.731**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 2.563.416,60** (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), visando atender as despesas com o **Programa de Implantação de Ciclovia – Obras e Instalações, na SMO**, a saber:

prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega de relatório da Comissão Especial de Avaliação, instituída pelo Ato nº 7.389 com a finalidade de avaliar os seguintes servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo:

- Alexandre Faria Thuler – Consultor Jurídico I
- Rodrigo Fontenelle Dobbin – Consultor Jurídico I
- Maria Luisa Manso de Moraes Carvalho – Agente Legislativo I
- Rodrigo Pereira Pires – Agente Legislativo I

Volta Redonda, 30 de novembro de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7447/10

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, por sua **MESA DIRETORA**, representada pelos senhores **Presidente e Primeiro Secretario**, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Câmara não possui saldo orçamentário para atender às despesas com pessoal nos próximos meses;

CONSIDERANDO a não votação, pelo Plenário desta Câmara da Mensagem 044/2010, do Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda, conforme a pauta do dia 02 de Dezembro de 2010, que proporcionaria a obtenção dos recursos necessários para o atendimento dessa despesa, implicará na impossibilidade de se proceder ao pagamento do pessoal nos meses de novembro e dezembro do corrente ano e do 13º salário;

CONSIDERANDO que a falta de pagamento dos estipêndios dos servidores até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, configura improbidade administrativa segundo o disposto no artigo 4º e no inciso II, do artigo 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992,

CONSIDERANDO o artigo 33º da Lei Orgânica ,inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias desta Câmara Municipal no valor de R\$ 2.336.120,00 (dois milhões trezentos e trinta e seis mil e cento e vinte reais), visando atender as despesas com o programa de Manutenção e Operacionalização da Câmara Municipal – Pensões, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e contribuições, na CMVR, conforme a discriminação que se segue:

FUNCIONAL	Cat. Econômica	CÓDIGO	VALOR
0.00.01.031.0001.2.103	31900300.00	000.010	R\$ 140.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31901100.00	000.025	R\$ 2.195.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33504100.00	000.050	R\$1.120,00
TOTAL	R\$ 2.336.120,00		

Art. 2º - Para permitir a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no Artigo 1º , será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da CMVR – aposentadoria e reformas, contratação por tempo determinado (1), salário família, outras despesas de pessoal décor. de cont. de terceiros, setenças judiciais(4), despesas de exercícios anteriores (4), outros benefícios assistenciais diárias civil, material de consumo, premiações, material de distribuição gratuita, passagens e despesas de locomoção, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, locação de Mão de Obra, arrendamento mercantil, outros

serviços de terceiros – pessoa jurídica, auxílio-transporte, setenças judiciais(5), despesas exercícios anteriores (5), obras e instalações equipamentos e material permanente, aquisição de imóveis, despesas de exercícios anteriores e o Programa de Divulgação de Atos da CMVR- outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme a discriminação que se segue:

Funcional	Cat. Econômica	CÓDIGO	VALOR
0.00.01.031.0001.2.103	31900100.00	000.005	R\$ 374.016,85
0.00.01.031.0001.2.103	31900400.00	000.015	R\$ 40.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31900900.00	000.020	R\$ 72.500,00
0.00.01.031.0001.2.103	31903400.00	000.035	R\$ 30.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31909100.00	000.040	R\$ 10.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	31909200.00	000.045	R\$ 31.645,37
0.00.01.031.0001.2.103	33900800.00	000.055	R\$ 119,84
0.00.01.031.0001.2.103	33901400.00	000.060	R\$ 124.974,64
0.00.01.031.0001.2.103	33903000.00	000.065	R\$ 215.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903100.00	000.070	R\$ 20.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903200.00	000.075	R\$ 17.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903300.00	000.080	R\$ 99.809,88
0.00.01.031.0001.2.103	33903500.00	000.085	R\$ 4.100,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903600.00	000.090	R\$ 101.786,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903700.00	000.095	R\$ 91.150,44
0.00.01.031.0001.2.103	33903800.00	000.100	R\$ 5.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33903900.00	000.105	R\$ 318.820,39
0.00.01.031.0001.2.103	33904900.00	000.110	R\$ 64.527,59
0.00.01.031.0001.2.103	33909100.00	000.115	R\$ 10.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	33909200.00	000.120	R\$ 16.123,19
0.00.01.031.0001.2.103	44905100.00	000.125	R\$ 450.379,33
0.00.01.031.0001.2.103	44905200.00	000.130	R\$ 14.366,48
0.00.01.031.0001.2.103	44906100.00	000.135	R\$ 200.000,00
0.00.01.031.0001.2.103	44909200.00	000.140	R\$ 10.000,00
0.00.01.031.0001.2.104	33903900.00	000.145	R\$ 14.800,00
	TOTAL		R\$ 2.336.120,00

Art. 3º. O presente ato entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 03 de dezembro de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretario

ATO Nº 7.448

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do Procurador Geral desta Casa Legislativa;

Considerado a expressa determinação do art. 33 inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação da Lei nº 4.730 de 03 de dezembro de 2010, que contraria o Ato nº 7.447/10;

Considerando que a medida legal é a revogação do Ato mencionado;

RESOLVE:

1 – Revogar o Ato nº 7.447/10.

2 – A revogação do Ato nº 7.447/10, em decorrência da determinação legal, terá efeito imediato.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ATO Nº 7.449

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro são considerados Feriados Nacionais comemorativos ao Natal e Reveillon, respectivamente;

Considerando que nos dias que antecedem a essas datas o afluxo de pessoas nas repartições públicas é pequeno;

Considerando o disposto no Decreto nº 11.953 de 30 de novembro de 2009;

Resolve:

Considerar ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda, nos dias 24 e 31 de dezembro do ano em curso.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2010.

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N° 021/10

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Revogar para todos os fins e efeitos a Ordem de Serviço nº 010/10, a partir de 1º de dezembro de 2010.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 2010

LUIS CLÁUDIO DA SILVA
Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N°: 033/2010

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CGC N° 032.517.906/0001-74 E RAI MUNDO DOS PNEUS LTDA, CNPJ N° 10.401.413/0001-31.

OBJETO: Prestação de serviços preventivos e corretivos de mecânica e elétrica, incluindo fornecimento de peças e serviços de mão-de-obra para atender aos 17 (dezessete) veículos oficiais da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.00.01.031.0001.2.103.

3.3.9.0.39.00.00 e 0.00.01.031.0001.2.103.3.3.9.0.30.00.00.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.058,67 (cinquenta e oito mil e cinqüenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

VALOR EMPENHADO: R\$ 1.618,92 (um mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) e R\$ 3.219,31 (três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e um centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1.254/10.

VIGÊNCIA: a partir de 06 de dezembro de 2010.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2010.

DR. RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
Consultor Jurídico do Legislativo
Mat. 1181